

8ª LEGISLATURA | 61º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICAÑO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsner Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picaño;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picaño;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picaño – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picaño.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picaño – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsner Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picaño;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 214 a 223/2021	02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2021	08
- Requerimentos nº 107 e 108/2021	09
- Indicações 1147 a 1176/2021	10
- Comissão de Educação, Desportos e Lazer - Edital de Convocação nº 004/2021	18
- CPI Resol. nº 041/2019 - Cancelamento do Edital de Convocação nº 028/2021	18
- CPI Resol. nº 041/2019 - Edital de Convocação nº 029/2021	18

Superintendência Administrativa

- Mensagem Governamental nº 042/2021	19
- Resoluções nº 347/ a 359/2021	19

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 8065 a 8122/2021	21
----------------------------------	----

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/ 2021

EMENTA: PROÍBE O CORTE DE CABELO E/OU BARBA E/OU BIGODE, SEM AUTORIZAÇÃO, DE PESSOA RECOLHIDA AO SISTEMA PRISIONAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o corte obrigatório de cabelo e/ou barba e/ou bigode das pessoas recolhidas ao sistema prisional ou ao sistema socioeducativo.

Art. 2º À pessoa cuja fê professada esteja diretamente relacionada ao cabelo e/ou barba e/ou bigode, fica assegurado o direito de optar por não se submeter ao corte de cabelo e/ou barba e/ou bigode.

Art. 3º A mesma garantia prevista no artigo anterior fica assegurada às pessoas travestis, bem como transexuais, aos quais é facultada a manutenção de caracteres secundários, compatíveis com sua identidade de gênero.

Art. 4º É proibida em qualquer hipótese a ingerência da administração penitenciária ou das unidades socioeducativas sobre o corte de cabelo e/ou barba e/ou bigode adotado pela pessoa custodiada, ainda que por razões disciplinares ou de segurança.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente convém ressaltar que, por Direito Penitenciário, direito penitenciário entende-se o conjunto de normas jurídicas relativas ao tratamento do preso e ao modo de execução da pena privativa de liberdade, abrangendo, por conseguinte, o regulamento penitenciário.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 define, em seu artigo 24, a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar, dentre outras matérias, sobre direito penitenciário, determinando que elas sejam regulamentadas de forma geral pela União e de forma específica pelos outros entes-federados autorizados, adotando a denominada competência concorrente não cumulativa ou vertical, ou competência suplementar dos Estados-membros e Distrito Federal.

Pois bem, visa a presente proposição coibir, no âmbito do Estado de Roraima, o corte obrigatório de cabelo e/ou barba e/ou bigode das pessoas recolhidas ao sistema prisional ou ao sistema socioeducativo.

O princípio da dignidade da pessoa humana diz-se da garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da República.

O cabelo, barba ou bigode são traços característicos da personalidade do indivíduo. Desse modo, pode-se afirmar que a adoção do procedimento padrão de corte de cabelo, barba ou bigode, contra a vontade do indivíduo, altera a imagem e suprime a individualidade da pessoa recolhida aos sistemas prisional ou socioeducativo. Tal intervenção corporal viola o direito da personalidade do indivíduo, viola seu direito à identidade, à integridade psicofísica, à não-discriminação e à liberdade de expressão.

Destaque-se que o ato de cortar o cabelo/barba ou bigode do preso não encontra amparo constitucional, e mesmo na existência de uma norma vigente que determine a higienização dos presos, essa norma não possui validade jurídica, uma vez que a desmoralização da pessoa perante a sociedade não pode ser o objetivo da prisão. Portanto, não pode a Administração Pública violar garantias fundamentais previstas na Constituição da República e em tratados internacionais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos, especificamente em seu artigo 5º que diz: Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Esses institutos preceituam tratamentos mínimos a serem observados para a pessoa privada de liberdade, em busca de uma padronização não prevista em lei.

Observe-se que o corte de cabelo, barba ou bigode não pode ser justificativa suficiente para evitar casos de proliferação de pragas e doenças. Ora essa mesma medida não é imposta nas unidades femininas, cujo controle é feito a partir da prevenção por meio de material de higiene pessoal, além da assepsia das unidades, um dever do Estado, que não pode transferir para o indivíduo o ônus de ter suprimida sua identidade, em razão de não cumprir seu dever primordial de custodiar a pessoa em espaço que respeite a dignidade humana.

No mesmo sentido, a pessoa privada de liberdade não pode ter

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br> - Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.*

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

subtraído o direito de professar sua fé, que cultivam cabelos longos como elemento da religião. O contrário significaria violência moral da pessoa, além de violência contra a sua espiritualidade.

Raciocínio igual deve ser adotado em relação às pessoas transexuais e travestis, que têm o direito de terem sua identidade de gênero respeitada, devendo o Poder Público criar uma alternativa para manutenção de seu direito à personalidade, mesmo em casos de pragas e doenças.

Por fim, resta claro e cristalino que a presente proposição visa a somente garantir ao indivíduo privado de liberdade que seus direitos e garantias constitucionais sejam preservados, de modo a não submetê-lo a procedimentos que carecem de base legal/constitucional.

Assim, pelas razões expostas, contamos com o indispensável apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 09 de setembro de 2021.

JÂNIO XINGÚ

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 215/2021

“Dispõe sobre a criminalização da prática de HATERS na rede mundial de computadores e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Comete o crime de “haters”, aquele que usa a rede mundial de computadores, seja em redes sociais ou quaisquer meios de facilite sua propagação, para disseminar ódio ou proferir comentários discriminatórios de qualquer natureza, que cause danos a integridade psíquica da criança e do adolescente.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (anos), e multa.

Art. 2º Serão responsabilizados, civil e criminalmente, aqueles que por ação ou omissão, praticarem o crime de “haters” na rede mundial de computadores, seja em redes sociais ou quaisquer meios que facilite a sua propagação.

Art. 3º Serão responsabilizadas civilmente, as redes sociais que permitirem o permanecimento de contas administradas por menores de idade que pratiquem o crime de “haters”.

Art. 4º A rede social utilizada para a disseminação do crime descrito no Art. 1º desta lei, deverá, imediatamente, por meio de algoritmo ou qualquer inteligência artificial disponível, excluir comentários que causem dano à imagem ou a saúde mental da criança e do adolescente.

Art. 5º O diretor operacional da rede social que, por reiteradas vezes, se omitir a excluir comentários racistas, xenófobos, misógino ou qualquer outro que cause danos a integridade psíquica da criança e do adolescente, será punido, criminalmente.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renan

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Com o advento da rede mundial de computadores e a massificação do uso de redes sociais, a comunicação entre as pessoas tem se tornado mais ágil e sem fronteiras, levando pessoas de mais diversos países, etnias e classes sociais se comunicarem de forma quase que instantânea.

Desta forma, apesar dos avanços, essa agilidade também nos trouxe, em muitas das vezes, a disseminação do racismo, da xenofobia, da misoginia ou qualquer outro preconceito que cause danos psíquico ao ofendido.

Nesse diapasão, milhares de pessoas são atingidas por esses comentários, levando-os a depressão, repulsa ao convívio em sociedade e em casos mais extremos, até mesmo ao suicídio.

Como não poderia ser diferente, as crianças e os adolescentes são atingidos por esses transtornos psicológicos advindos desses ataques, por vezes, de uma forma mais severa, pois encara a vida ainda, de uma forma mais fragilizada para enfrentar as vicissitudes da vida.

Dentre vários casos anônimos de dano a saúde mental à crianças e adolescentes, o que nos chamou atenção foi o caso no menor de idade, Lucas Santos, de apenas 16 (dezesseis) anos de idade, que segundo a sua mãe, a cantora Walkiria Santos, ele teria recebido comentários de ódio na rede social denominada “Tik Tok”, após gravar um vídeo e postar.

Segundo a própria mãe, o adolescente teria tirado a própria vida após receber comentários de ódio da rede social “Tik Tok”, transcrevo:

“Hoje eu perdi meu filho, uma dor que só quem sente vai entender. Tem alguns vídeos dele, ele postou um vídeo no “Tik Tok”, uma

brincadeira de adolescente. E achou que as pessoas iam achar engraçado, mas não acharam e destilaram ódio”, disse Walkyria.

“As pessoas deixaram comentários maldosos. Meu filho acabou tirando a vida, estou desolada e acabada. Estou sem chão. Estou aqui como uma mãe. Ela já tinha mostrado sinais, já tinha levado em psicológico. Mas foram os comentários nesse “TikTok” nojentos que fez com que ele chegasse a esse ponto”, postou a mãe, em sua rede social.

Portanto, com a tecnologia hoje disponível, sobretudo para as redes sociais que faturam milhões de dólares, é possível arregimentar controle de algoritmo ou inteligência artificial para coibir tais crimes que disseminam o ódio e outros comentários discriminatórios.

Por todo o exposto, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Renan

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 216/2021

(Do Senhor Deputado Nilton Sindpol)

Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED).

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre LES e LED compreende as seguintes ações:

I - realizar campanha de divulgação sobre o LES e o LED, tendo como principais objetivos:

- a) elucidação sobre as características das moléstias e seus sintomas;
- b) informações sobre precauções a serem tomadas pelos portadores das moléstias;
- c) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- d) tratamento médico adequado;
- e) confecção e distribuição de cartazes e panfletos sobre as características das moléstias e seus sintomas;
- f) criação de campanha de prevenção sobre LES e o LED.

II - implantar, por meio de órgãos competentes, sistema de coleta de dados sobre os portadores das patologias, integrado com os hospitais públicos, unidades básicas de saúde e entidades privadas de saúde, objetivando:

- a) obter elementos informadores sobre a população atingida pelas moléstias, contribuindo para aprimoramento de pesquisas científicas do setor;
- b) detectar os índices de incidência das moléstias no Estado;
- c) contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor.

III - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do LES e do LED.

Art. 3º O Estado, na forma estabelecida em Lei, proporcionará aos portadores do LES e do LED acesso a todo medicamento necessário ao controle das moléstias, bem como a bloqueadores, filtros e protetores solares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Lúpus é uma doença autoimune e apresenta uma variedade de sintomas e sinais clínicos, desde manifestações cutâneas exclusivas até um quadro sistêmico grave e fatal. Acomete principalmente mulheres jovens, sendo que aproximadamente 15% dos casos de lúpus eritematoso sistêmico (LES) se iniciam antes dos 16 anos e, por volta de 3% dos casos de Lúpus Eritematoso Discoide (LED), antes dos dez anos de idade.

As pessoas acometidas pela doença podem apresentar dores no corpo, anemia, fadiga, febre, perda de apetite, secura na boca e nos olhos, erupções escamosas e manchas vermelhas na pele, artrite, depressão nervosa, dor de cabeça, falta de ar, olhos sensíveis à luz e sangue na urina.

Assim, diante da gravidade da doença, bem como, considerando a necessidade de estabelecer parâmetros sobre lúpus eritematoso sistêmico e de diretrizes para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença no Estado de Roraima, assim como, devido a taxa de mortalidade dos pacientes, geralmente relacionada a atividade

inflamatória da doença, especialmente quando há acometimento renal e do sistema nervoso central (SNC), torna-se imperioso a implantação de uma política estadual de conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED).

Nesse sentido, diante da necessidade de entendimento e esclarecimento sobre a doença e os direitos das pessoas portadoras da doença, o presente projeto visa a promoção da prática de atividades de orientações aos portadores e comunidade em geral.

Sala de Sessões, Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2021.

NILTON SINDPOL

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI N.º 217/2021
(Do Senhor Deputado Nilton Sindpol)**

Dispõe sobre a implantação de agendamento de consultas nas Unidades de Saúde do Estado de Roraima, por meio aplicativo de celular, de forma a dar mais agilidade no atendimento e transparência na distribuição de vagas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar aplicativo para dispositivo móvel de marcação de consultas e exames, na rede pública estadual de saúde.

Art. 2º Os usuários do sistema único de saúde poderão efetuar marcação de consultas e exames através do aplicativo, objeto desta Lei. O uso do aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais iOS, Android e Windows Phone.

Parágrafo único. O aplicativo deverá estar disponível para utilização em smartphones e tablets.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para execução da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de aplicativo para marcação de consultas e exames na rede de saúde do Estado de Roraima”. Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, apresento o presente Projeto de Lei, a fim facilitar as marcações de consultas e exames para os usuários do sistema único de saúde (SUS), que na grande maioria das vezes enfrentam filas para realizar marcações de consultas e exames, com a criação do aplicativo o usuário poderá agendar pelo próprio celular.

Reitero o compromisso com a população do Estado de Roraima e afirmo que estamos nessa casa para servir ao povo, portanto solicito aos nobres pares que aprovelem essa propositura em favor do povo e da cidadania.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2021.

NILTON SINDPOL

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa/RR

**PROJETO DE LEI N.º 218/2021
(Do Senhor Deputado Nilton Sindpol)**

Institui o Programa Estadual de Saúde Animal e o Programa Farmácia Veterinária Popular do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Estadual de Saúde Animal e o Programa Farmácia Veterinária Popular do Estado de Roraima

Art. 2º - Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Animal, que visa o atendimento veterinário de animais domésticos a custo reduzido ou de forma gratuita.

§ 1º - O poder público poderá estabelecer contratos ou convênios com serviços privados para participação no sistema referido no caput, na forma do regulamento.

§ 2º - Na hipótese do §1º, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência de participação.

Art. 3º - Fica instituído o programa Farmácia Veterinária

Popular do Estado Roraima, que visa a disponibilização de medicamentos ou vacinas veterinárias para animais domésticos.

§ 1º - A disponibilização de medicamentos ou vacinas veterinárias a que se refere o caput será efetivada nas farmácias populares, por intermédio de convênios firmados com os Municípios, bem como na rede privada de farmácias veterinárias e clínicas veterinárias.

§ 2º - Em se tratando de disponibilização por intermédio da rede privada de farmácias veterinárias e clínicas veterinárias, o preço do produto será subsidiado.

Art. 4º - O rol de medicamentos e vacinas a serem disponibilizadas em decorrência da execução do Programa Farmácia Veterinária Popular do Estado de Roraima será definido pelo Poder Público, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos dos animais domésticos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o segundo país em número de animais de estimação, chegando a mais de 139 milhões, entre cães, aves, gatos, peixes, entre outros. Para fins de perspectiva da relevância deste assunto, esse número supera a quantidade de crianças brasileiras. Portanto, nosso povo tem grande afinidade pelo convívio com animais domésticos, e em sua maioria oferece cuidados quando estes bichos adoecem.

Grande parte dos cuidadores desses animais possuem renda familiar limitada, e já gastam parte dela com a alimentação dos seus bichos. Quando surge uma doença que precisa de tratamento, nem sempre é possível seguir as recomendações do profissional da medicina veterinária, por falta de recursos.

Entendemos que o poder público deve olhar para essa situação e apoiar a saúde desses animais, que já estão tão integrados a muitas famílias Roraimenses. Para evitar o sofrimento dos mesmos, e proporcionar uma melhor qualidade de vida, propomos a criação do Programa Estadual de Saúde Animal, responsável por oferecer atendimento veterinário, seja diretamente ou por meio de convênios com entidades privadas.

Complementarmente, sugerimos a criação do programa Farmácia Veterinária Popular do Estado de Roraima, nos moldes do que já é aplicado no Sistema Único de Saúde, para disponibilização de medicamentos e vacinas de animais domésticos, gratuitamente ou com preços subsidiados. Dessa forma, entendemos que essas medidas trariam uma mudança significativa na vida desses animais tão queridos, que poderiam receber o acompanhamento adequado, independentemente da renda dos seus cuidadores.

Sala de Sessões, Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2021.

NILTON SINDPOL

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI N.º 219/2021
(Do Senhor Deputado Nilton Sindpol)**

Institui a campanha “Abril Marrom” de prevenção e combate às diversas doenças oculares, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a campanha “Abril Marrom” no Estado de Roraima, que deverá ocorrer no mês de abril de cada ano, com o escopo de promover ações no sentido de prevenção de doenças oculares que possam levar à cegueira, e de conscientizar a população sobre elas.

Parágrafo único. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º - Caberá ao Estado, para tanto, a adoção de medidas necessárias, na forma de divulgação da campanha pelos variados meios de comunicação disponíveis, e da realização, na Rede Pública de Saúde, de exames clínicos e laboratoriais capazes de diagnosticar a presença de males que levem à cegueira, com a devida orientação médica aos cidadãos.

Art. 3º - A campanha também deve atingir os estabelecimentos de ensino, prestando informações aos professores, servidores, alunos, pais e responsáveis sobre as ações do Governo Estadual no âmbito da campanha.

Art. 4º - Caberá à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência a promoção de ações que auxiliem a inclusão de pessoas com deficiência visual na sociedade e no mercado de trabalho, valendo-se de convênios e demais instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cegueira é o nome dado a falta de visão que pode ser total ou parcial. Pode ser classificada de acordo com o local que sofreu o dano que impede a visão. Pode ser, ainda, nas estruturas transparentes do olho, na retina, no nervo óptico ou no cérebro. Há múltiplas causas para a cegueira. Entre elas, glaucoma, catarata, doenças da córnea, doenças associadas à idade, doenças vasculares, inflamatórias, infecciosas. Há também os casos por traumatismo como pancadas, explosões entre outros e por medicamentos que afetam a visão.

O presente projeto de lei tem como objetivo a adoção, pelo Estado, de um conjunto de medidas, por meio de campanha, que reduzam ao máximo a ocorrência e/ou a progressão de doenças oculares, causadoras de incapacidades que afetam gravemente a vida pessoal e profissional. Mais do que isso, esses danos têm reflexo na sociedade, com os inevitáveis ônus deles decorrentes.

Num país com tantas carências, parcela importante da população não tem acesso a um bom atendimento médico, não foi instruída sobre a importância de bem cuidar da própria saúde, nem leva em consideração a perda da qualidade de vida com a degeneração daquela. É um triste quadro, que deve ser revertido.

Esta medida preventiva é essencial, e seu custo é irrisório se considerado o grande bem que se preserva com sua implementação. Podemos estar certos de que população e Estado muito ganharão com a ação aqui proposta, que não deixa de contemplar aqueles que, infelizmente, já perderam, total ou parcialmente, sentido tão importante como a visão. Posto que já existam políticas de inclusão de cidadãos nessa condição, a campanha **Abril Marrom** é ocasião para dar-lhes mais força.

Sala de Sessões, Boa vista/RR, 10 de setembro de 2021.

NILTON SINDPOL

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 220, DE 2021

Determina que as concessionárias de serviços públicos ofereçam condições para que o consumidor inadimplente faça a quitação do débito antes da interrupção do serviço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos, no ato de interrupção do fornecimento do serviço, deverão oferecer condições para que o consumidor inadimplente faça a quitação do débito, evitando assim o corte do serviço

Parágrafo único. O pagamento da dívida poderá ser por meio de boleto, cartão de crédito ou débito, transferências bancárias, entre outros, de forma integral ou parcelada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A taxa de desemprego no Brasil ficou em 14,6% no trimestre encerrado em maio 2021, o que representa cerca de 14,8 milhões de pessoas buscando por uma oportunidade no mercado de trabalho no país.

Segundo pesquisa realizada este ano pelo Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made), sediada na Universidade de São Paulo (FEA/USP), no Brasil aproximadamente 61,1 milhões de pessoas vivem na pobreza e 19,3 milhões na extrema pobreza.

Outra informação preocupante é que o país vive a pior crise hídrica dos últimos 91 anos, com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) tendo aprovado sucessivos aumentos nas tarifas de energia em 2021, já projetando uma alta de 16,7% nas tarifas de 2022.

Além da conta de luz, estão ocorrendo sucessivos aumentos nos preços dos alimentos, gás de cozinha e combustíveis. Com a alta de 0,87% no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de agosto, a inflação oficial do país chegou a 9,68% nos últimos 12 meses, segundo os dados divulgados no dia 9 de setembro pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Entre as 16 regiões metropolitanas pesquisadas, oito apresentaram taxas acumuladas em 12 meses superiores a 10%.

A inflação crescente, além dos efeitos da pandemia de covid-19, está pressionando o orçamento das famílias. Muitas já estão inadimplentes. Diante desse cenário, o estado precisa adotar medidas para aliviar o sofrimento das famílias.

É o que se objetiva com a presente proposição. O estado de Roraima tem uma das contas de energia mais caras do país. Dada a delicada situação econômica, muitas famílias correm o risco de ter o fornecimento

de energia elétrica suspenso, agravando ainda mais a situação.

Por esse motivo, a presente proposição determina que as empresas concessionárias de serviços públicos ofereçam aos consumidores inadimplentes a oportunidade de quitar seus débitos no momento do corte do serviço, evitando assim que tal evento ocorra.

A oportunidade de quitar os débitos no ato do corte – inclusive através de acordo com a concessionária, que poderá resultar em um parcelamento –, também trará benefícios à empresa credora, pois não será necessário fazer a religação do fornecimento em até 24 horas, quando o consumidor voltar a estar adimplente. Isso reduz custos e estimula o adimplemento.

Cumprido salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do Art. 25 da Constituição Federal.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2021

Dispõe sobre a destinação de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, com ou sem identificação, sem qualquer interesse de órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como de seus proprietários.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Os veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, com ou sem identificação, sem qualquer interesse de órgãos, entidades ou de seus proprietários, não reclamados dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recolhimento, serão avaliados e levados a leilão, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Para os fins a que se destinam essa lei, considera-se:

I – veículo apreendido: aquele retido por qualquer autoridade pública de qualquer dos entes da Federação, seja administrativa, seja judiciária;

II – veículo removido: aquele encaminhado a depósito por qualquer razão descrita em lei, seja por ato de quaisquer das polícias, seja, ainda, por ordem judicial;

III – veículo depositado: aquele apreendido ou removido e em posse ou detenção de pátios, estabelecimentos e demais propriedades;

IV – veículo abandonado: aquele cuja inércia do proprietário foi comprovada, dada a ausência de manifestação em até 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 2º Publicado o edital de notificação, a preparação do leilão poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado, a critério do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), em três categorias:

I – veículo conservado, com direito à documentação, quando apresentar condições de segurança para trafegar;

II – veículo em fim de vida útil, sem direito à documentação para circulação, destinando-se apenas à venda de partes e peças;

III – sucata veicular, quando não estiver apto a trafegar, devendo, destarte, ser encaminhado à reciclagem.

Art. 2º O veículo que acusar pendência judicial de qualquer ordem deverá ser oficiado à autoridade competente, que RESOLVERÁ acerca de sua venda antecipada, a fim de garantir a preservação de seu valor, evitando-se a depreciação do bem.

Art. 3º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no Art. 186 da Lei Federal Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica;

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

Parágrafo único. Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

Art. 5º Os órgãos públicos responsáveis serão previamente comunicados sobre o leilão a fim de formalizarem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo nos cadastros dos órgãos de trânsito no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação, o licenciamento de veículo ou as multas que sobre este incidiram.

Art. 6º Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 271 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo único. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do ente responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido definitivamente para o Tesouro do Estado.

Art. 7º Para prover o leilão de que trata esta lei, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) credenciará, consoante critérios por este estabelecidos, entidades privadas especializadas, que se responsabilizarão pela destinação adequada dos bens, bem como, pelas atividades necessárias a essa destinação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No estado de Roraima existe um extenso número de veículos automotores apreendidos, depositados e/ou abandonados em pátios públicos e também em propriedades privadas.

Muitos desses veículos encontram-se em avançado estado de deterioração, podendo gerar graves impactos ambientais. Além do meio ambiente, a população também pode ser prejudicada, na medida em que veículos e peças abandonadas formam um ambiente favorável à proliferação de animais transmissores de doenças, tais como o mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, febre amarela, chikungunya e zika.

O acúmulo e a degradação desses bens implicam também em considerável perda patrimonial, tanto pública como privada, além de limitar o espaço físico destinado a receber novos veículos apreendidos.

Para ajudar a solucionar essa situação, apresentamos a presente proposição. A medida determina que os veículos abandonados e não reclamados no prazo de 120 (cento e vinte) dias sejam levados à leilão.

Além de diminuir o acúmulo e a deterioração dos veículos, prevenindo assim danos ao meio ambiente e à saúde da população, a medida contribuirá também para reduzir as despesas com a acomodação dos veículos e criar espaço para acomodação de novos veículos recolhidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 222, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que utilizam motocicletas para entregas atendimentos ou transportes diversos de fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para os motociclistas e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, as organizações públicas e privadas, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do estado de Roraima que utilizam motocicletas em serviços de entrega, atendimento ou transporte, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para os motociclistas colaboradores.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei compreendem EPIs: luvas, botas, joelheiras, cotoveleiras, macacão dividido em duas peças como calça e jaqueta de couro ou impermeável, jaqueta Air Bag, capacete, coletes que protejam a coluna cervical, bem como outros determinados pelo DENATRAN e/ou já listados em norma específica.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se também aos estabelecimentos públicos e privados que utilizem motociclistas autônomos ou terceirizados para efetuarem seus serviços de entregas, atendimentos ou transportes diversos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I - advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

Parágrafo único. As multas aplicadas serão destinadas a programas educacionais sobre prevenção de acidentes de trânsito no estado de Roraima.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a mesma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dados da Seguradora Líder apontam que de janeiro a dezembro de 2020 acidentes de trânsito envolvendo motocicletas foram responsáveis pela maioria das indenizações do Seguro DPVAT em Roraima.

Cerca de 87,7% de todos os sinistros pagos foram direcionados para acidentes com motos, percentual maior que a média nacional, que é de 79%. Para efeitos de comparação o número de indenizações pagas por acidentes envolvendo carros corresponde a apenas com 8,6%.

Outra estatística preocupante é que do total de pagamentos, 88% foram destinados a pessoas que ficaram com algum tipo de sequela permanente (1.460 indenizações), e 9% foram destinados a famílias indenizadas pelo falecimento da vítima (146 indenizações).

Como o uso de motos é cada vez maior em nosso estado, estatísticas como essas acendem um sinal de alerta. Por isso são necessárias medidas destinadas a prevenção, redução e diminuição da gravidade dos acidentes.

Uma dessas medidas é o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos motociclistas. O uso de EPIs proporciona mais segurança, protegendo contra os efeitos negativos de vento, poeira, frio, sol, insetos, etc., e contribuindo para a estabilidade da motocicleta.

Além disso, os EPIs ajudam a evitar ou tornar menos graves as lesões em casos de acidentes, principalmente as fraturas e escoriações, facilitando o tratamento médico e diminuindo o uso de recursos do sistema de saúde.

Para garantir a integridade física e bem-estar dos condutores durante seu trabalho, a Lei Nº 12.009/2009 e a Resolução 356 do CONTRAN estabelecem regras gerais para o exercício da atividade de motoboy e determinam o uso de EPIs específicos, tais como capacete e colete refletivo.

Ocorre que nem sempre os empregadores fornecem os devidos EPIs aos motociclistas. Por isso a presente proposição tem por objetivo determinar o fornecimento dos EPIs, para garantir aos motociclistas mais segurança e prevenir acidentes.

Vale destacar que o Art. 139-B da Lei Nº 12.009/2009 estabelece ainda que o disposto nela não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de mototaxista e motofretista no âmbito de suas circunscrições. Sendo assim a presente proposição revela-se plenamente possível.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 223, DE 2021

Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade temporária no transporte público no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º É assegurada às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, na forma, limites e condições estabelecidas nesta Lei, a gratuidade temporária das passagens em transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do sistema de transporte público no âmbito do estado de Roraima.

§ 1º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, independentemente de orientação sexual, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º O direito à gratuidade estabelecido por esta Lei será assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar com renda mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, que esteja em atendimento contínuo em órgão, secretaria, coordenadoria ou centro de referência (federal, estadual ou municipal), especializado no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 3º O direito ao benefício instituído por esta Lei será assegurado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante a comprovação da continuidade no atendimento pelas instituições de que trata o § 2º, exceto caso cesse a condição de baixa renda, hipótese em que a gratuidade poderá ser imediatamente revogada pelo órgão competente.

§ 4º A beneficiária da gratuidade assegurada por esta Lei será identificada por meio de cartão ou bilhete de livre acesso ao transporte público, concedido sem qualquer ônus, podendo ser substituído por outro dispositivo eletrônico ou mecanismo estabelecido pelo órgão competente.

§ 5º O benefício estabelecido nesta Lei não é cumulativo com outras gratuidades total e/ou parciais concedidas para acesso ao transporte público, devendo, em caso de duplo benefício, ser validado prioritariamente aquele que possuir caráter contínuo.

§ 6º Na hipótese do duplo benefício ser caracterizado pela gratuidade cumulativa concedida às pessoas idosas e/ou com deficiência, o benefício assegurado nesta Lei será revogado, preservando-se a gratuidade pela condição de idoso e/ou pessoa com deficiência e, quando necessário, a extensão do benefício da gratuidade aos filhos ou dependentes legais da mulher vitimada, nos termos do § 8º.

§ 7º É assegurada a extensão do benefício da gratuidade aos filhos ou dependentes legais da mulher vítima de violência doméstica e familiar de baixa renda, que sejam menores de 18 (dezoito) anos) ou incapazes, mediante a apresentação de parecer ou laudo técnico expedido pela equipe psicossocial das instituições indicadas no § 2º, que ateste a impossibilidade socioeconômica da beneficiária em custear o seu transporte e/ou deixá-los sob o cuidado de terceiros.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta Lei será solicitada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas, com fundo branco;

II – comprovante de residência em nome da beneficiária ou declaração atestando a condição de acolhimento em abrigo público, expedida pelo órgão responsável pelo serviço;

III – fotocópia da Cédula de Identidade – RG, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – parecer ou laudo técnico expedido por órgão, secretaria, coordenadoria ou centro de referência (federal, estadual ou municipal), especializado no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, que ateste a sua carência socioeconômica e necessidade de atendimento contínuo na rede de proteção à mulher; e

V – boletim de ocorrência ou termo de deferimento de medida protetiva expedida pelo juiz da comarca competente, que indique a condição de vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Na hipótese de a beneficiária não dispor de comprovante de residência em seu nome, poderá substituí-lo por declaração de domicílio expedida por associação de moradores, unidade de saúde da família ou pela equipe psicossocial do órgão, secretaria, coordenadoria ou centro de referência (federal, estadual ou municipal), especializado no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O cartão ou bilhete de livre acesso ao transporte público deverá conter:

I – nome completo da beneficiária;

II – data de nascimento da beneficiária;

III – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF da beneficiária;

IV – número do cartão;

V – data de emissão e validade do benefício;

VI – declaração de “direito a acompanhante”, quando se tratar da hipótese do § 8º do Art. 1º; e

VII – fotografia de tamanho 3X4 da beneficiária;

Parágrafo único. Fica vedada qualquer menção ou indicação da condição de vítima de violência doméstica e familiar da beneficiária no cartão ou bilhete.

Art. 4º O benefício da gratuidade estabelecida nesta Lei deverá ser revisto a cada 90 (noventa) dias, a partir de sua concessão, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º É de responsabilidade da beneficiária comparecer ao órgão responsável pela emissão do cartão ou bilhete de livre acesso ao transporte público, com a finalidade de obter a sua renovação.

§ 2º A falta de comparecimento da beneficiária para a renovação do benefício implicará na suspensão imediata dos efeitos da gratuidade concedida até ulterior confirmação da continuidade das condições que lhe deram origem.

Art. 5º O uso indevido do benefício de que trata a presente Lei acarretará o cancelamento automático do cartão ou bilhete, com apreensão do respectivo documento durante o período de apuração dos fatos, sem prejuízo da comunicação dos fatos às autoridades competentes e das sanções penais cabíveis.

§ 1º Entende-se por uso indevido do benefício de que trata o caput a adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza do cartão ou bilhete, incluindo sua utilização por terceiros ou de forma irregular.

§ 2º As penalidades dispostas no caput deste artigo não excluem a aplicação das penalidades civis e penais cabíveis, que serão avaliadas pelas autoridades competentes.

§ 3º Em qualquer caso, deve ser assegurado à usuária infratora o direito à ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São frequentes os relatos de assistentes sociais, psicólogas, advogadas e agentes públicos e privados que atuam no enfrentamento à violência de gênero, no que tange a falta de condições da vítima para pagar o valor da passagem de ônibus para realizar o atendimento na rede de proteção.

Esse fato é tão recorrente em todo país que o município do Rio de Janeiro lançou, no dia 31 de agosto deste ano, o cartão de passagens para mulheres vítimas de violência doméstica, intitulado de “Move-Mulher”, no valor de R\$ 24,30. De acordo com a Prefeitura do RJ, o valor seria suficiente para que a vítima faça seis viagens. O benefício deverá ser usado para que mulheres possam acessar locais onde possam conseguir auxílio.

Apesar de louvável a iniciativa da Prefeitura do Rio, acreditamos que esse valor é insuficiente para que a mulher vitimada possa se transportar para todos os locais da rede de proteção. Por isso, propomos que a isenção na tarifa do transporte público em Roraima seja total, com validade de 3 meses (90 dias), podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a necessidade de atendimento na rede de proteção.

Além disso, nossa proposta prevê também que o benefício seja estendido aos filhos e dependentes legais da vítima, quando esta não tiver condições de deixá-los aos cuidados de terceiros enquanto realiza o atendimento na rede de proteção. Tudo deverá ser atestado pela equipe psicossocial do equipamento que a estiver atendendo.

Esta proposta legislativa é de fundamental importância, uma vez que instrumentaliza mais um mecanismo de financiamento de políticas públicas de combate à violência de gênero, que foi considerada pela ONU como uma pandemia global.

As estatísticas da violência contra a mulher são alarmantes no Brasil. Nesse cenário, cabe a todos os entes federados assumir compromisso direto com a agenda de gênero. Cumpre recordar que a Constituição de 1988 estabelece como objetivos da nossa República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, I e IV).

A Lei Maria da Penha estabelece, em seu Art. 8º, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Assim sendo, cabe à União, Estados e Municípios promover e desenvolver ações, projetos e programas que, de maneira institucionalizada

e coordenada com as diferentes agendas sociais e a rede de apoio, contribuam para a redução dos índices da violência de gênero.

Apesar de estarmos vivenciando um avanço legislativo no combate à violência contra as mulheres, principalmente no âmbito penal, ainda estamos distantes de uma conjuntura social ideal. Assim, não podemos nos furtar de adotar todas as medidas, inclusive as legislativas, ainda que de caráter programático, capazes de contribuir para a melhoria da condição social da mulher.

Cumpra salientar desde já que, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a presente proposição não implicará em aumento de despesas para o Poder Público nem na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, além de não incidir nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do Art. 25 da Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028 /2021

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” a **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República:

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de setembro de 2021.

JEFERSON ALVES
 Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Jair Messias Bolsonaro, nascido em Glicério-SP aos 21 de março de 1955, atual Presidente da República, iniciou sua carreira política em 1988, elegendo-se vereador da cidade do Rio de Janeiro pelo Partido Democrata Cristão, onde permaneceu até 1990. Nas eleições de 1990, elegeu-se deputado federal, também pelo PDC. Viriam em seguida outros seis mandatos sucessivos. Além do PDC, foi filiado a outros oito partidos ao longo de sua carreira política: PPR (1993-1995), PPB (1995-2003), PTB (2003-2005), PFL (2005), PP (2005-2016), PSC (2016-2017) e o PSL (2018-2019).

Jair Bolsonaro candidatou-se à presidência da República Federativa do Brasil pelo PSL - Partido Social Liberal nas eleições presidenciais de 2018 com General Mourão (do PRTB) como vice, na coligação “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”.

Foi o primeiro candidato à presidência a alcançar o valor de um milhão de reais em doações para campanha eleitoral por meio do financiamento coletivo. O valor foi alcançado após 59 dias do início da campanha de arrecadação, em 5 de julho, arrecadando-se em média 17 mil reais por dia.

Até os dias atuais, Governa esta nação para longe da pobreza e do vitimismo institucional instalado há muito nas classes sociais do Brasil, empregando valores cristãos, valorizando a família, a pátria, guiando o povo para os caminhos deixados por Deus.

O ano de 2020 e 2021 foi especialmente desafiador, devido a uma inesperada pandemia mundial: a do novo Coronavírus (COVID-19). O Governo Federal acertou ao flexibilizar leis trabalhistas e oferecer assistência financeira em meio à crise, evitando demissões em massa, como nos Estados Unidos, por exemplo.

Outro destaque também é o retorno do Brasil à lista dos 25 países mais confiáveis para investimentos, sendo a única nação da América Latina no ranking. Os dados foram divulgados pela consultoria norte-americana A.T. Kearney, em junho deste ano.

Em junho de 2020, o presidente inaugurou a obra do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco, processo idealizado ainda na época do Império e cuja paternidade é disputada por diversos atores políticos.

Um dos feitos de primordial importância relacionado ao Estado de Roraima foi o contrato histórico de pavimentação da BR-319, que é a única ligação terrestre das capitais Manaus e Boa Vista com o restante do Brasil e estava fechada há mais de 30 anos.

Segue uma lista especial de conquistas do governo Bolsonaro, dividido em oito categorias.

SAÚDE

- Criação dos Centros Comunitários para Enfrentamento da Covid-19, pontos de serviço de referência e Atenção Primária à Saúde próximos ou dentro das favelas e comunidades.

- Destinação de R\$ 41,7 bilhões para ações exclusivas de combate à Covid-19.

- Habilitação temporária de leitos de UTI voltados exclusivamente para os pacientes graves ou críticos do coronavírus em todo o Brasil, para reforçar a estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Viabilização de recursos no valor de R\$ 1.99 milhão para produção e aquisição da vacina contra a Covid-19, produzida pelo laboratório AstraZeneca e Universidade de Oxford.

- Ações de informação, prevenção e combate ao coronavírus em mais de seis mil aldeias de 305 etnias em todo o país.

- Aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individual e de ventilador pulmonar.

- Mais de 12 mil leitos de UTI habilitados desde o início da pandemia.

- Mais de 241,3 milhões de EPIs distribuídos.

- 12.176 respiradores encaminhados aos estados e municípios (10.146 adquiridos + 2.030 recuperados numa parceria entre MD, CNI, Senai e empresas privadas).

ECONOMIA, EMPREGO E RENDA

- Primeira etapa da Reforma Tributária, proposta pelo Governo, foi apresentada em 21 de julho ao Congresso Federal.

- Edição da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

- Sancionado o projeto de lei que instituiu o novo Marco Legal do Saneamento Básico.

- Fim do impasse jurídico de décadas relacionado à Lei Kandir.

- Prorrogação do pagamento do Auxílio Emergencial de três para cinco meses; e, posteriormente, para nove meses.

- Publicação da Instrução Normativa nº 65, que estabelece orientações permanentes para a adoção do regime de trabalho à distância.

- Aceleração da digitalização de serviços públicos com a pandemia de coronavírus.

- Destinação de R\$ 5 bilhões para apoiar as empresas do setor do turismo.

- Elaboração de MP que cria regras sobre cancelamento e remarcações nos setores de turismo e cultura.

- Criação da campanha “Não cancele, remarque!”.

- Criação do selo “Turismo responsável”, que estabelece boas práticas de higienização para 15 segmentos do setor.

- Adoção de procedimentos extraordinários de captação, execução, prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos culturais do Pronac.

- Sanção da Lei nº 14.017, conhecida como Lei Aldir Blanc, que autorizou o repasse de R\$ 3 bilhões a estados, a municípios e ao Distrito Federal, com o objetivo de socorrer o setor cultural.

- Publicação de Portaria para facilitar acesso a crédito e adiar pagamentos para empresas do setor de turismo com dificuldades financeiras por conta da pandemia de coronavírus.

- Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (repassou R\$ 60 bilhões e suspendeu as dívidas entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios) e o aporte financeiro na área sanitária para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, no valor de R\$ 71,1 bilhões (sendo, R\$ 53,2 para rotina e R\$ 17,9 exclusivos para a Covid-19).

- Criação do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI (já contratados R\$ 10,9 bilhões), do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe (R\$ 20,9 bilhões por meio do Fundo Garantidor de Operações – FGO), do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Pese (R\$ 4,6 bilhões) e do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – Fampe (R\$ 1,9 bilhão).

- R\$ 20,4 bilhões destinados às empresas, por meio do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (Bem), que preservaram mais de 16,2 milhões de contratos de empregos dos cidadãos brasileiros.

- Transformação digital de 858 serviços, aproximando-se cada vez mais da meta de 1.000 serviços que serão digitalizados no biênio 2019-2020.

- Criação do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov) para avaliar e modernizar a gestão estratégica dos órgãos integrantes da administração pública federal.

- Criação da Conta Covid-19, destinada ao setor elétrico, para enfrentamento das dificuldades financeiras vivenciadas pelo setor, decorrentes da pandemia.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para apoiar agentes de segurança pública, profissionais do sistema penitenciário e servidores da Funai.
- Realização de barreiras sanitárias nas fronteiras, com restrições de entradas no país.
- Mais de 180 ações de fiscalização em 128 terras indígenas, para evitar atividades ilícitas, tais como, garimpo clandestino e extração de madeira.
- Mais de 100 servidores das Comissões de Ética Setoriais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal foram capacitados no Curso de Gestão e Apuração da Ética Pública.

DEFESA

- Desenvolvimento do aplicativo Verde Brasil para o registro das ações de combate a desmatamento, queimada, garimpo, pistas de pouso irregulares e outras ocorrências na Amazônia.
- Envio de aeronave UH-15 para combater o incêndio na região da Serra da Fina, Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira.
- Integração de dados e informações visando otimizar o trabalho das equipes de campo durante a Operação Verde Brasil 2.
- Operação Pantanal, que realiza ações para combater os incêndios florestais na região do pantanal sul mato-grossense.
- Ativação de 10 Comandos Conjuntos, em âmbito nacional, a fim de contribuir para mitigação dos impactos à população brasileira causados pelo coronavírus.
- Realização da missão Transporte Aéreo Logístico, em apoio à Operação COVID-19.
- Transporte de insumos, em apoio à Operação COVID-19.
- Monitoramento da distribuição de medicamentos, otimizando o atendimento ao mercado.
- Profissionais militares de saúde do Exército Brasileiro disponibilizados para apoiar as comunidades indígenas localizadas em Atalaia do Norte (AM).
- Equipe de saúde do Exército Brasileiro enviada para reforçar as equipes médicas e de enfermagem do Hospital Universitário do Amapá.
- Aeronave C-105 Amazonas da Força Aérea Brasileira (FAB) realizou transporte de 15 mil máscaras do tipo Face Shields de Canoas (RS) para Maceió (AL), Macapá (AP) e Boa Vista (RR).
- Realização, pela ação de Atenção à Saúde Indígena, de atendimentos médicos, fornecimento de insumos de saúde, equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos e testes, em apoio à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS).
- Disponibilização on-line de uma ferramenta baseada em mapas, o que possibilita o acompanhamento da evolução espacial dos casos da pandemia no território nacional.
- Disponibilização on-line de um Painel de Monitoramento e de apoio à decisão baseado em gráficos visuais e mapas.
- Projeto Piloto para emprego da Telemedicina na Amazônia realizou os primeiros testes na região de São Gabriel da Cachoeira/AM.
- Manutenção/recuperação de 3400 ventiladores pulmonares junto a empresas voluntárias, entidades civis (SENAI) e outros entes do Governo Federal.
- Apoio aéreo para o cumprimento da missão de Assistência Humanitária à República Libanesa.
- Repatriamento de mais de 27 mil brasileiros de 107 países em todo o mundo.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

- Projeto Laboratórios de Campanha amplia o número de exames diagnósticos da Covid-19 por RT-PCR, auxiliando na retomada das atividades e no controle da pandemia.
 - A Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica de Coronavírus SARS-COV-2 e outros Patógenos Emergentes em Morcegos, Aves e outros Reservatórios Silvestres entende as características eco epidemiológicas do SARS-COV-2 e dos outros vírus de potencial zoonótico em aves e morcegos, e as inter-relações entre a biologia e ecologia dos hospedeiros e a prevalência e diversidade de vírus.
 - Apoio à infraestrutura física de laboratórios e biotérios com nível de biossegurança NB-3.
 - Pesquisa clínica para compreensão dos efeitos da Covid-19, para melhor tratamento.
- AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**
- Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nas indústrias de abate e processamento de carnes destinadas ao consumo humano e de laticínios.
 - Aprovação medidas para apoiar os produtores rurais afetados pelas medidas de distanciamento social ligadas à pandemia.
 - Repasses para melhoria da gestão de resíduos sólidos urbanos em municípios e consórcios.
 - Lançamento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Inventário

Nacional de Resíduos Sólidos.

- Instituição do sistema de logística reversa de medicamentos.
 - Evolução dos projetos de concessão em Unidades de Conservação.
- INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**
- Qualificação de programa que promove a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País e apoio ao licenciamento ambiental de projetos relevantes para a ampliação da produção.
 - Lançamento do Plano Lavra, que objetiva acelerar o processo de recuperação econômica, neutralizando os efeitos da pandemia no setor mineral.
 - Incentivos a empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.
 - Medidas para mitigação de impacto no setor de biocombustíveis.
 - Monitoramento e Articulação para o abastecimento de combustíveis e retomada da economia.
 - Implementação do modelo de entrada e saída na contratação do serviço de transporte de gás natural.
 - Redução da tarifa de gás natural aos consumidores finais em várias distribuidoras.
 - Universalização do acesso à energia elétrica, por meio do programa Mais Luz para Amazônia.
 - Inauguradas 36 obras de infraestrutura, com investimento de R\$ 3,5 bilhões.
 - Conclusão da megaoperação para trazer 240 milhões de máscaras para o Brasil.
 - Serviços oferecidos pelo Ministério da Infraestrutura 100% digitalizados.
 - Entrada em operação comercial de 695 MW de capacidade instalada, distribuídos em 32 usinas.
 - Repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, iniciativa incluída no eixo ordem do Pró-Brasil.
 - Licitação de 11 lotes de linha de transmissão em 9 estados da Federação (AM, BA, CE, ES, GO, MS, MG, RS e SP) com 1958 km de extensão.
- TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO**
- Monitoramento da aplicação dos recursos federais, repassados a estados e municípios, para combater o Coronavírus.
 - Lançamento do Painel Gerencial “Contratações Relacionadas à Covid-19”, que permite acompanhar despesas realizadas para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços.
 - Lançamento de canal exclusivo para que qualquer cidadão possa enviar manifestações relativas à prestação de serviços ou atuação de agentes públicos.
 - Cruzamentos de informações da base de dados do Auxílio Emergencial, com diversas outras bases de dados disponíveis no Governo Federal, para combater erros e irregularidades no pagamento.
 - Disponibilização da lista de beneficiários do Auxílio Emergencial, com os respectivos pagamentos das parcelas.
 - Divulgação dos valores orçamentários e a execução de despesas do Governo Federal, relacionados especificamente ao enfrentamento da pandemia de Coronavírus.

Sendo assim, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República, por meio de grande feitos e realização à nossa Nação é merecedor da maior honraria desta Casa, a Comenda Orgulho de Roraima, na forma estabelecida pela Res. n. 010/2009.

JEFERSON ALVES
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO
Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº025/2020
REQUERIMENTO N.º 107/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº025/2020, para: “investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo o Estado”, requer **prorrogação de prazo**, nos termos do §1º, do art. 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021.

Deputada Betânia Almeida
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 108/2021

Excelentíssimo Senhor,

Dep. Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, em conformidade com Art. 192 § único, inciso I, alínea "b", artigo 164, e inciso XVII do artigo 196, todos do Regimento Interno. Após ouvir o plenário desta casa.

Em conformidade com a solicitação do **ofício nº 223/2021/SETRABES/GAB/CEDCAR.**

A realização de Audiência Pública no **dia 14 de outubro de 2021, às 15 horas**, de forma híbrida, no plenário Noêmia Bastos Amazonas, para discutir no mês em alusão a Criança e Adolescente. Com o tema **Migrantes e não Migrantes, Indígenas e não indígenas – Crianças e Adolescentes, Prioridade Absoluta.**

Contando com vossa atenção especial a essa nossa solicitação, despedimo-nos.

Coloco-me a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente,

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 1147/2021**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA EM FACE DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS.

JUSTIFICATIVA

Por razão da ação judicial nº 0821688-41.2020.8.23.0010 com sentença proferida pela 3ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – Comarca de Boa Vista, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS ORGÂNICOS DE BOA VISTA - HORTIVIDA**, entidade associativa, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 07.560.110/0001-57, com endereço à Rua Santa Catarina, Nº. 179, bairro dos Estados – CEP69.305.580 – Boa Vista/RR, *sem endereço eletrônico*, representada pelo seu Presidente o senhor Francisco Canindé da Silva Bessa, brasileiro, casado, produtor rural, portador da RG 20.069 SSP/RR e CPF 034.452.082-04, residente e domiciliado à Av. Travessa Astério Bentes Pimentel, Nº. 230, bairro Jardim Floresta I, nesta Capital, *sem endereço eletrônico*, Celular para contato (95) 99122-2140.

Venho a presença de Vossa Excelência, com fulcro nas legislações pátria aplicáveis a espécie, propor a presente indicação para o seu cumprimento de sentença como matéria principal a **Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Tutela Antecipada em face da FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS e seu PRESIDENTE, PASTOR JÚNIOR CAMPOS,**

Nesse contexto, vale destacar a fundamentação legal no mérito da decisão estabelecido no Código Civil:

Art. 560. *O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.*

Art. 561. *Incumbe ao autor provar:*

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo promovido;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção a perda da posse, na ação de reintegração.

Diante o exposto, houve a confirmação da decisão liminar e julgamento procedente o pedido do promovente para manutenção da posse sobre o imóvel indicado na inicial.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências, com o objetivo de realizar o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA EM FACE DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS.**

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2021.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual Cidadania - 23



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJUEX - Processo: 0821688-41.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado
140550821 - JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arg. Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cível - Fórum Adm. Sítio Pleno, 04 - 7 andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-200 - Fone: (95) 3301-4727 -
E-mail: 3301civ03@trjrr.jus.br

Procedimento Ordinário: 0821688-41.2020.8.23.0010

Autor(s): Associação dos Hortifrutigranjeiros Orgânicos de Boa Vista representado(a) por FRANCISCO CANINDE DA SILVA BESSA

Réu(s): FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS Pastor Júnior Campos

SENTENÇA

Trata-se de ação possessória proposta por ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS ORGÂNICOS DE BOA VISTA em face de FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS.

EP 1. O Promovente afirma, em síntese, que o Promovido incomoda, de forma indevida, a posse do imóvel. PEDE a manutenção da posse do imóvel descrito na inicial, reparação por perdas e danos e dano moral.

EP 16. Decisão liminar.

EP 45. O Promovido, citado, apresentou Contestação, com a juntada de documentos. Aduz:

- 1. Preliminar. Não arguição de questão preliminar.
- 2. Prejudicial. Não há questão prejudicial.
- 3. Mérito.
 - 3.1. Não se opõe ao pedido de manutenção da posse.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJUEX - Processo: 0821688-41.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado
140550821 - JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arg. Sentença

3.2. Discorre a inexistência do dever de reparação de danos.

EP 52. Finalizada a fase postulatória.

EP 59. O Promovido aponta o interesse no julgamento antecipado do mérito.

EP 61. O Promovente pede oitiva de testemunhas.

É o relatório. **Passo a proferir manifestação estatal.**

1. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

Considerando a prevalência do princípio da prioridade do interesse e iniciativa das partes, que deve ser conciliado com os poderes instrutórios do Juiz (arts. 370 e 371, do CPC); cumpre às partes, então, produzir as provas necessárias para a comprovação, em concreto, do que alegaram, de modo que a atividade instrutória do juiz afigure-se apenas supletiva.

Ao verificar os documentos carreados pelo Promovente, constata-se prescindível dilação probatória.

Passo ao julgamento antecipado do mérito, vez que desnecessária a produção de outras provas, nos exatos termos do art. 355, I, do CPC.

2. QUESTÕES PRÉVIAS**2.1. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E PRELIMINARES**

Carreado os autos, identifico que o processo desenvolveu-se de forma regular, com atendimento dos pressupostos processuais de existência, validade e eficácia processuais.

Ademais, constata-se que a inicial é apta. Pela leitura facilmente se percebe a conclusão pela lógica dos fatos postos a julgamento, ademais, há exata discriminação do pedido e da causa de pedir, os pedidos são determinados e inexiste qualquer incompatibilidade das pretensões. Assim, ausentes os vícios descritos no §1º, do art. 330, do CPC.

Se não bastasse, foram preenchidas as condições da ação (interesse e legitimidade).

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado em 14/09/2021 às 14:05:50. Documento assinado digitalmente por Lenir Rodrigues em 14/09/2021 às 14:05:50.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado em 14/09/2021 às 14:05:50. Documento assinado digitalmente por Lenir Rodrigues em 14/09/2021 às 14:05:50.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJUEI - Processo: 0821688-41/2020.8.23.0010 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado
140552021 - JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Anq. Sentença

Há interesse do promovente manifestado pela resistência do promovido, além da necessidade, utilidade e adequação da via.

A legitimidade decorre da titularidade do direito alegado (teoria da asserção) e pela demonstração de liame entre a pessoa e o objeto discutido nos autos.

2.2. PREJUDICIAIS

Superada a análise dos pressupostos processuais e preliminares, no caso destes autos, identico não haver questão prejudicial de prescrição que mereça a atenção do Estado-Juiz antes de avançar ao mérito.

Anoto, portanto, que foram preenchidos os pressupostos processuais, estão presentes as condições da ação, e inexistem nulidades para sanar ou qualquer questão prejudicial para analisar.

Nada obsta a análise do mérito. Nada obsta a análise do mérito.

Prossigo atento aos termos do art. 141, do CPC.

3. MÉRITO

O Promovente objetiva manter a posse sobre o bem imóvel descrito na inicial.

3.1. DA POSSE

De prómio, estabelece o Código de Processo Civil:

Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

- I - a sua posse;
- II - a turbação ou o esbulho praticado pelo promovido;
- III - a data da turbação ou do esbulho;
- IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção;

Rodrigo

Leuir Rodrigues



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJUEI - Processo: 0821688-41/2020.8.23.0010 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado
140552021 - JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Anq. Sentença

a perda da posse, na ação de reintegração.

Como se sabe, as demandas possessórias resguardam a posse como estado fático.

Então, o escopo legal não é se assegurar a posse em si, mas sim, unicamente, a preservação de um estado de direito do possuidor: o pleno e manifesto exercício da posse.

Neste contexto, há dois requisitos indispensáveis para a procedência do pedido. Enumero, expressamente.

O primeiro requisito é a demonstração da posse anterior. Quem nunca a teve não pode valer-se da ação possessória.

No juízo possessório, em regra, não se discute acerca do domínio, apenas posse. Somente por exceção é que o problema do domínio pode ser trazido ao juízo possessório. Assim, se a ação é possessória, vence quem tem melhor posse.

O segundo requisito é o esbulho, turbação ou ameaça, que acarreta a perda ou incomoda a posse do interessado.

Postos os requisitos, passo à análise dos fatos, uma vez que a questão posta a julgamento vai além da mera aplicação do direito à espécie.

E assim sendo, com a finalidade de elucidar pontos jurídicos, houve a juntada dos documentos necessários para o julgamento do mérito – EP 1 e 45, onde as partes, no exercício do seu íntimo interesse probatório, intentam demonstrar a veracidade de suas afirmações.

Com efeito, verifico, pela conjugação dos documentos colacionados pelas partes no EP 1 que o Promovente ostenta a posse prévia do imóvel descrito na inicial.

Neste ponto, ao verificar a documentação – EP 1, nota-se que a posse exercida pelo Promovente mantinha-se, de forma independente, da vontade do Promovido que somente viera em momento posterior.

No caso em análise, constata-se que o Promovido não tem qualquer respaldo para justificar o ingresso na posse atual sobre o bem.

Rodrigo

Leuir Rodrigues



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJUEI - Processo: 0821688-41/2020.8.23.0010 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado
140552021 - JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Anq. Sentença

Em contrapartida, a parte Promovente conseguiu demonstrar o exercício lido da posse prévia sobre o imóvel.

Eis aí a posse que o Promovido não manteve (primeiro requisito).

Com efeito, em sede de ações possessórias, como se sabe, cabe ao Promovente comprovar, cabalmente, a posse e o ato de agressão à posse, caracterizador do esbulho, turbação ou ameaça, sendo certo que, quando do julgamento, outros direitos das partes sobre o bem, como a propriedade, serão desconsiderados.

Sabe-se que o ato de agressão a posse decorre depois da rescisão do contrato verbal descrito na contestação.

Portanto, pelas provas constantes dos autos, restou evidentemente comprovada a intervenção do Promovido.

Então, o pedido inicial de manutenção da posse é procedente.

Destarte, com os documentos carreados ao feito durante a tramitação dos autos, denota-se que o Promovente demonstrou os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do CPC.

Logo, o pedido inicial de manutenção da posse é procedente.

3.2. PERDAS E DANOS

O Promovente ainda pleiteia a condenação do Promovido ao pagamento de perdas e danos - derrubadas das árvores frutíferas, queimada da compostagem orgânica, madeiras utilizadas indevidamente.

No que concerne aos lucros cessantes, percebe-se que a inicial não dispõe de parâmetro razoável que indique método para cálculo de valor.

A propósito, as fotos contidas inicial só mostram o corte de poucas árvores, e colocação de fogo na compostagem orgânica de pequena área e inserção de ar condicionado sem autorização.

Porém, é notável que ausente composição de dano mensurável em valor monetário que demande reparação por lucros cessantes.

Rodrigo

Leuir Rodrigues



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJUEI - Processo: 0821688-41/2020.8.23.0010 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado
140552021 - JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Anq. Sentença

Não se pode presumir o dano genérico e incerto disposto na inicial.

Como se observa, há muitas condições que deveria preencher para ter direito de fato e irremediavelmente à reparação por perdas e danos.

Dessa forma, as perdas e danos pretendidos não se tratam de dano efetivo e sim mero dano hipotético, não sendo possível indenização, nos termos do art. 403, do CC/02.

Entendo que no caso em análise, o pedido de condenação em perdas e danos não merece guarida.

O Promovido demonstrou fato impeditivo do direito do Promovente, nos termos do art. 373, inc. II, do CPC.

O pedido é improcedente.

3.3. DANO MORAL

No que tange ao dano moral, sabe-se que a conduta da parte deve causar lesão aos direitos da personalidade.

A reparação extrapatrimonial exige o preenchimento de requisitos próprios, diversos daqueles da reparação material.

No caso dos autos, identifiquei que inexistiu ato do Promovido que tenha causado lesão aos direitos personalíssimos da parte Promovente - estes permanecem intactos, vez que o ato se voltou, unicamente, à intervenção não autorizada na posse de imóvel sem qualquer efeito em relação aos direitos extrapatrimoniais.

Ademais, não se pode perder de vista que a parte é pessoa jurídica de direito privado, de maneira que, não restou demonstrado qualquer abalo a sua honra objetiva.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do informativo n. 0619, divulgou entendimento firmado de que "o dano moral sofrido pela pessoa jurídica não se configura in re ipsa, o que não obsta, contudo, que sua comprovação ocorra por meio da utilização de presunções e regras de experiência no julgamento da

Rodrigo

Leuir Rodrigues



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJUEI - Processo: 0821688-41.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado
14/09/2021 - JULGADA PROCEDEITE EM PARTE A AÇÃO. Atq. Sentença

controvérsia" (REsp 1.564.955-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018).

No mesmo sentido, o TJRR:

APELAÇÃO CÍVEL - PESSOA JURÍDICA - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ABALO À HONRA OBJETIVA - NÃO DEMONSTRADO - CRÍTICAS CONTUNDENTES QUE NÃO ULTRAPASSAM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

1. A pessoa jurídica deve comprovar o abalo em sua honra objetiva para que possa ter direito à reparação por danos morais em razão de publicação desabonadora em rede social;

2. Recurso provido para afastar a condenação ao ressarcimento por danos morais. (TJRR - AC 0809961-90.2017.8.23.0010, Rel. Des. TANIA VASCONCELOS, 1ª Turma Cível, julg.: 31/10/2018, public.: 05/11/2018)

O Promovido demonstrou fato impeditivo do direito do Promovente, nos termos do art. 373, inc. II, do CPC.

Destarte, improcedente o pedido de reparação por dano moral.

4. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, confirmo a decisão liminar e julgo procedente o pedido do Promovente para manutenção da posse sobre o imóvel indicado na inicial.

São improcedentes os pedidos de reparação por perdas e danos e dano moral.

Resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno o Promovido e o Promovente, respectivamente, na proporção de 35% e 65%, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que fixo em dez por cento do valor da causa, com correção monetária pela tabela




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJUEI - Processo: 0821688-41.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado
14/09/2021 - JULGADA PROCEDEITE EM PARTE A AÇÃO. Atq. Sentença

prática do TJRR a contar da sentença e juros de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado (art. 85, §§ 2º e 16º, do CPC).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Intimem as partes.

Não havendo Recurso, anote-se o trânsito em julgado e intimem-se, as partes para, querendo, instaurar a fase de Cumprimento de sentença, no prazo de quinze dias. Inertes, archive.

5.1. DOS RECURSOS

ADVERTO as partes, desde logo, que a oposição de Embargos de declaração fora das hipóteses legais importará em condenação a multa do artigo 1.026, §2º, do CPC.

Em caso de interposição de Embargos de declaração, intem a parte adversa para, querendo, manifestar em cinco dias. Decorrido o prazo e certificado nos autos, conclusos para decisão.

Em caso de recurso de Apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias úteis (art. 1.010 §1º do CPC).

Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.

Com o retorno dos autos do Tribunal, intem-se as partes para dar prosseguimento ao feito, em quinze dias. Com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

5.2. DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A obrigação resultante desta sentença restringe-se, para o caso de instauração da fase de Cumprimento de sentença, tão somente, a obrigação de pagar quantia certa, de maneira que, mantida a sentença após o trânsito em julgado, finaliza-se a competência cognitiva deste Juízo para prosseguimento da fase de Cumprimento de sentença em razão da Resolução do Tribunal Pleno n. 20/2020 que reorganizou a competência das Varas Cíveis.

Após o trânsito em julgado, intem as partes para, querendo, instaurar a fase de




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJUEI - Processo: 0821688-41.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bezerra Delgado
14/09/2021 - JULGADA PROCEDEITE EM PARTE A AÇÃO. Atq. Sentença

Cumprimento de sentença, em quinze dias. Se houver pedido para instauração da fase de Cumprimento de sentença de obrigação de pagar, remetam-se os autos à Sexta Vara Cível, conforme as disposições da Resolução do Tribunal Pleno n. 20/2020. Se não houver qualquer pedido, archive.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO



INDICAÇÃO N.º 1148/2021

DO SENHOR DEPUTADO NILTON SINDPOL

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA CONCEDIDO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O Servidor público é o mais valioso patrimônio do Estado, e por isso deve ser respeitado. Assim, visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, torna-se imperioso a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação, a fim de que possam melhorar cada vez mais a qualidade alimentar e nutricional própria e de suas famílias.

Dessa forma, pugnamos para que seja concedido o auxílio alimentação aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Roraima, considerando a relevância do apoio aos referidos servidores, com a finalidade de estimular o bom desempenho do servidor estadual no exercício do serviço público e também fomentar o desenvolvimento da economia local. Ademais, estimula-se a compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de nosso Estado, o que consequentemente, irá incentivar o desenvolvimento da economia local e o aumento da arrecadação estadual. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2021.

NILTON SINDPOL
DEPUTADO ESTADUAL
Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO N.º 1149/2021

DO SENHOR DEPUTADO NILTON SINDPOL

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

PARA QUE O PODER EXECUTIVO ISENTE A ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE O GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO RESIDENCIAL, NO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A alíquota do ICMS é um dos itens que compõem o preço do gás. Portanto, quando ela cai, a tendência é que o preço para o consumidor final tenha redução. O preço do gás de cozinha é composto por: 17% ICMS (imposto do Estado). (Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arq-precos/tabelas/2021-margens-p13-tabela.pdf>).

Assim, considerando que recentemente, o gás de cozinha teve um aumento considerável em Roraima, e o preço do botijão de 13 kg chega a superar o valor de R\$ 110,00 (cento e dez) reais, ou seja, mais de 10% do salário mínimo, faz se imprescindível a diminuição da alíquota estadual para dar condições dignas às famílias.

Nesse sentido, entendemos que uma isenção, analisada e calculada pela SEFAZ-RR sobre o ICMS do gás de cozinha, trará um alívio à população, que vem sofrendo com os constantes aumentos, com o desemprego, com a falta de renda, para poder usar a diferença de preço do gás de cozinha para comprar alimento para suas famílias. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2021.

NILTON SINDPOL

DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1150/2021.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X E A MUDANÇA DO NOME DO HOSPITAL PARA HOSPITAL JOSÉ EDINON DA SILVA ARAÚJO DE SÃO JOÃO DA BALIZA.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica no município de São João da Baliza, foi constatado que o referido hospital precisa de uma revitalização e a instalação de equipamento de Raio-x, demanda antiga dos moradores daquele município.

Além disso, esse nobre parlamentar requer, seja feita uma homenagem justa ao senhor José Edinon, quem tanto contribuiu para o referido hospital e para o município da Baliza, prestando serviços de relevância à sociedade Balizense, denominando o Hospital de HOSPITAL JOSÉ EDINON DA SILVA ARAÚJO DE SÃO JOÃO DA BALIZA.

O senhor José Edinon exerceu relevantes cargos como o de diretor do hospital de São João da Baliza, no início de carreira trabalhou como auxiliar de enfermagem no referido hospital, foi vereador e presidente da câmara dos vereadores de São João da Baliza.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1151/2021.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica no município de Iracema, foi constatado que a câmara de vereadores do município de Iracema está precisando de uma revitalização, pois possui várias infiltrações de água e mau cheiro que ocasionou comprometimento na estrutura física do imóvel.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1152/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal do Trairi, no Distrito de Nova Colina, localizado no município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal do Trairi, no Distrito de Nova Colina, localizado no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas.

Além disso, interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1153/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal 19, localizada no município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal 19, localizada no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas.

Além disso, interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1154/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal 13, localizada no município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal 13, localizada no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas.

Além disso, interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1155/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal 03, localizada no município de Rorainópolis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal 03, localizada no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas.

Além disso, interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1156/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal 1 – A, também conhecida como Rabo da Cobra, localizada no município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da Vicinal 1 – A, também conhecida como Rabo da Cobra, localizada no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas.

Além disso, interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1157/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária restauração da ponte e da estrada da Vila São Sebastião, que dá acesso à Vila Santa Luiza e à Vicinal 5, no município do Cantá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária restauração da ponte e da estrada da Vila São Sebastião, que dá acesso à Vila Santa Luiza e à Vicinal 5, no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das pontes e da vila São Sebastião, que dá acesso à Vila Santa Luiza e à Vicinal 5, no município do Cantá, pois estas se encontram intrafegáveis, prejudicando e dificultando o tráfego dos moradores, conforme imagens a seguir:

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1158/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade de contratação de um médico Pediatra, para atender a Unidade Mista de Saúde, no Município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade de contratação de um médico Pediatra, para atender a Unidade Mista de Saúde, no Município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

Ouvindo os anseios da população a presente indicação visa atender as necessidades das famílias do município de Caroebe, em especial as crianças que necessitam de um atendimento com um profissional especializado em saúde da criança, onde a maioria das vezes é consultada por um Clínico Geral e não por um Pediatra. Desta forma, se faz necessária a contratação de um médico pediatra para o atendimento especializado das crianças do município de Caroebe.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1159/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de medicamentos, para atender a Unidade Mista de Saúde, no Município de Caroebe.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de medicamentos, para atender a Unidade Mista de Saúde, no Município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

O desabastecimento de medicamentos compromete a segurança do processo assistencial e aumenta a probabilidade de erros de medicação. Em geral, os custos com assistência à saúde são aumentados devido ao emprego de alternativas de preço mais elevado. Portanto, para o êxito da gestão do processo de desabastecimento, é primordial planejamento, comunicação eficiente e monitorização contínua. Com fulcro no artigo 196 da Constituição Federal solicito providências no sentido de que seja providenciado os medicamentos que estão em falta na Unidade Mista de Saúde de Caroebe.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1160/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de EPI (equipamento de proteção individual), para atender a Unidade Mista de Saúde, no Município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de EPI (equipamento de proteção individual), para atender a Unidade Mista de Saúde, no Município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

Os equipamentos de proteção individual, que de acordo com o protocolo de prevenção e controle de infecção são necessários, em especial, durante o enfrentamento a pandemia COVID-19. Dentro dos EPIs necessários estão obrigatoriamente: roupa exclusiva ou uniforme, touca ou gorro (descartável), máscara cirúrgica, capote impermeável, luvas, bota cano alto, protetor facial ou óculos de proteção. O EPI é importante para proteger os funcionários individualmente, reduzindo qualquer tipo de ameaça ou risco para o trabalhador. Desta forma, considerando que a matéria é relevante e de extrema urgência, indico que sejam providenciados equipamentos de proteção individual para a Unidade Mista de Saúde do município de Caroebe.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1161/2021.**Da Sra. Deputada Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de um aparelho de ultrassonografia - USG, para atender a Unidade Mista de Saúde, no Município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de um aparelho de ultrassonografia - USG, para atender a Unidade Mista de Saúde, no Município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o SUS – Sistema Único de Saúde, é uma rede de serviços que presta serviços destinados a todos os cidadãos e são financiados com recursos arrecadados por meio de impostos e contribuições pagos pela população, viemos por meio do presente indicar a aquisição de um aparelho de ultrassom, a fim de atender as necessidades dos moradores do município de Caroebe. Tal indicação visa dar uma melhor qualidade nos atendimentos aos usuários do SUS e também economicidade, uma vez que se torna mais viável realizar os exames de ultrassom na cidade do que envia-los para municípios vizinhos, no qual além de transtornos aos pacientes, também acarreta gastos ao município com o transporte dos mesmos, entre outros fatores que devem serem levados em consideração.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1162/2021.**Da Sra. Deputada Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de uma ambulância UTI móvel, para atender a Unidade Mista de Saúde, no Município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de uma ambulância UTI móvel, para atender a Unidade Mista de Saúde, no Município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

A Ambulância UTI Móvel é uma peça fundamental para o atendimento pré-hospitalar. Pois possui todo o equipamento que pode ser encontrado numa Unidade de Terapia Intensiva tradicional, permitindo que os socorristas tenham condições de um atendimento de qualidade para salvar vidas. Em casos mais graves, o paciente é transportado para Hospitais Emergenciais. A aquisição deste equipamento vai atender as demandas da população do município de Caroebe e dos municípios vizinhos, e ao mesmo tempo em que amplia a oferta de serviços na área da saúde, gerando assim mais qualidade de vida para a população.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1163/2021.**Da Sra. Deputada Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que o realize a imediata nomeação e posse de todos os recém formados Policiais Penais do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que realize a imediata nomeação e posse de todos os recém formados Policiais Penais do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de servidores no nosso sistema carcerário e a defasagem no quantitativo de pessoal na função de Policial Penal, bem como a qualificação dos formados no curso em nosso Estado com novos 444 aprovados aptos a exercer a função.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1164/2021

O Deputado que subscreve a presente indicação, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer seu encaminhamento ao Excelentíssimo governador do estado de Roraima, tendo por objeto o que se segue:

RECUPERAÇÃO DA VICINAL 01 NA VILA CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE IRACEMA**JUSTIFICATIVA**

As precárias condições de vicinais do estado constitui matéria recorrente neste honroso espaço de representação da sociedade roraimense, em razão dos impactos negativos causados à nossa produção agrícola e pecuária e ao expressivo contingente de famílias que habitam o meio rural.

Mediante visita in loco foi observado uma grande necessidade na recuperação da vicinal 01 na vila campos novos no município de IRACEMA, que se encontra em estado crítico e sem condição de trafegabilidade, observando-se a grande necessidade dos moradores em transitar por essa estrada, que dá acesso a sede do município. Em anexo pode-se observar em fotos a real situação que se encontra a estrada.

Ante tais argumentos e justificativas, resta postular aos demais membros deste honroso Plenário a aprovação da Indicação ora submetida, sem prejuízo da eventual deliberação acerca de eventual agendamento de reunião com o Secretário de Estado de Infraestrutura para tratar dessa temática, cuja resolução beneficiará as famílias rurais que contribuem, em última análise, pela produção de alimentos essenciais ao atendimento das demandas das nossas coletividades urbanas.

PALÁCIO ANTÔNIO MARTINS, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ODILON FILHO

Deputado estadual

INDICAÇÃO Nº 1165/2021

O parlamentar que este subscreve, com fulcro no artigo 202 do Regimento Interno deste poder, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, *que sejam atendidas as demandas, a seguir relacionadas, referentes ao Hospital Estadual Rute Quitéria situado no município de Normandia.*

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a visita feita, por este Parlamentar, juntamente com sua equipe, no dia 02 de setembro do corrente ano, no Hospital Estadual Rute Quitéria, localizado no município de Normandia, solicitamos ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, com a devida urgência, o seguinte:

- Manutenção nos condicionadores de ar do Hospital, porque vários se encontram danificados;
 - Colocação de aparelhos de ar condicionado na sala de repouso, sala de vacina, sala de parto e na sala de observação;
 - Reforma da sala de parto e substituição da mesa de cirurgia (cabe destacar que Normandia é o segundo município do estado que mais faz parto, em média de 13 a 18 partos por mês);
 - Recomposição de profissionais de saúde (faltam bioquímicos e farmacêuticos no Hospital);
- Além do acima exposto, foi observado que as Vacinas contra COVID 19 entre outras não estavam mantidas em temperatura adequada devido a refrigeração inadequada ao ambiente e ainda nos foi relatado, que gestantes não estão sendo acompanhadas no atendimento pré-natal de forma adequada.

Certo da sensibilidade de V Exa., agradeço antecipadamente e manifesto meus votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Renan

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1166 /2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Serviços de revitalização com pavimentação asfáltica nas ruas do Distrito Industrial Aquilino Mota Duarte - município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

O Distrito Industrial Aquilino Mota Duarte, localizado à margem da BR 174, em Boa Vista, é uma das promessas para o desenvolvimento econômico do estado nos próximos anos. No entanto, a maioria de suas ruas estão esburacadas e com dificuldades de tráfego de veículos, fato que tem causado transtornos a trabalhadores das empresas situadas no local e aos proprietários de veículos que visitam ou têm negócios no citado Distrito.

Preocupado com esta situação, pedimos a Vossa Excelência a adoção de medidas para dar celeridade no projeto de revitalização do Distrito Industrial com intuito de resgatar a finalidade para qual o local foi criado, e assim facilitar o processo dos serviços do polo de produção.

Acredito que este atendimento dará em breve uma nova cara ao Distrito Industrial Aquilino Mota Duarte, com as ruas pavimentadas e sinalizadas, o que irá contribuir no aquecimento da economia por meio da industrialização e comercialização de produtos e serviços e, conseqüentemente, a geração de emprego e renda para o povo roraimense.

Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com o desenvolvimento econômico do estado, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro 2021.
 Eder Lourinho
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1167 /2021

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA INSTITUÍDO O PROGRAMA FILA ZERO NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de acabar com as esperas por atendimentos em média e alta complexidade de saúde no Estado de Roraima, em especial cirurgias e internações, indico que seja implantado o **PROJETO FILA ZERO**. Para tanto, que seja realizado mutirão para a realização de cirurgias e zerar as filas, visando dar resposta à população que está carente de uma **SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE**.

Torna-se imprescindível à medida que ora se sugere, devido as cirurgias eletivas terem sido suspensas no Estado, desde o ano de 2017, mesmo com pacientes com exames pré-operatórios prontos e cirurgias agendadas, o Hospital Geral de Roraima Rubens de Souza Bento e Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, que realizavam as cirurgias na rede pública estadual, suspenderam os procedimentos, deixando os pacientes sem informações sobre quando o tratamento será retomado.

Assim sendo, mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) pacientes esperam para fazer cirurgias eletivas, entre as especialidades mais procuradas para a realização destas cirurgias, estão as oncológicas e ortopédicas, ou seja, a situação a cada dia se agrava, levando algumas pessoas a óbito, enquanto outras sofrem com a espera, além disso, o número a cada dia só aumenta, chegando ao extremo do Estado não conseguir estabilizar a situação, ocasionando um colapso na saúde pública do Estado.

Ademais, a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Nesse sentido, a saúde, bem relevante à vida e à dignidade da pessoa humana, foi elevada na atual Constituição Federal à condição de **direito fundamental**, considerando-se que a saúde é “um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida” (SCHWARTZ, 2001, p. 52).

Desse modo, não propiciar um tratamento médico adequado a população é condená-los a morte, razão pela qual pugnamos por uma medida URGENTE.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2021.
NILTON SINDPOL
 Deputado Estadual
 Assembleia Legislativa/RR

INDICAÇÃO Nº 1168 /2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Determinar fiscalização com mais frequência, através do IPEM, no peso do botijão de gás de cozinha nas revendedoras autorizadas em Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

Consumidores de Boa Vista reclamam da falta de informação no ato da compra do botijão de gás de cozinha comercializado pelas revendedoras autorizadas. De acordo com as reclamações, os consumidores têm dúvidas quanto ao peso correto do botijão de gás e temem pela comercialização do produto adulterado. Eles afirmam que muitas vezes percebem uma certa leveza de um botijão para outro, fato que caracteriza mudança de peso na embalagem.

Outra preocupação dos consumidores é com as novas modalidades de fraudes, entre elas a que vem com o acréscimo de água ao gás para durar mais tempo. Essa fraude é sofisticada porque o gás dentro do botijão é armazenado líquido, só tomando a forma gasosa em contato com o meio ambiente. Então, ao balançar o botijão o consumidor não consegue identificar a mistura com água, pois o peso é semelhante.

Como sabemos que a (ANP), exige que os revendedores autorizados são obrigados a ter em seu estabelecimento uma balança certificada pelo Inmetro para atestar que o botijão de gás está com peso correto, entendemos que o IPEM-RR, poderá exigir o cumprimento da exigência através de fiscalização. Como sabemos que Vossa Excelência não mede esforços para garantir os direitos do consumidor, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro 2021.
 Eder Lourinho
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1169, DE 2021.

INDICO, nos termos do Art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência **RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DOPAMINA AO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento do medicamento dopamina ao Hospital Geral de Roraima – HGR, localizado no município de Boa Vista/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, servidores da unidade hospitalar relataram o desabastecimento do medicamento.

A dopamina geralmente é bastante utilizada em situações de urgência ou em UTI's, com o objetivo de tratar uma reação anafilática, choque circulatório, choque cardiogênico, pós-infarto e choque séptico. A interrupção no fornecimento desse medicamento é extremamente danosa aos pacientes que se encontram em tratamento.

Em razão do cenário pandêmico que estamos vivenciando por causa da COVID – 19 e a incansável luta que nos encontramos para combater esse vírus é imprescindível que não haja qualquer falta de medicamento nos hospitais.

Outrossim, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DOPAMINA AO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no Art. 5º, Art. 1º e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2021.

CATARINA GUERRA
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1170, DE 2021.

INDICO, nos termos do Art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DO PARQUE ANAUÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a limpeza, manutenção e revitalização do Parque Aquático do Parque Anauá, localizado no município de Boa Vista/RR.

Em conformidade com informações vinculadas nos meios de comunicação, moradores do bairro relataram o estado precário e de abandono em que se encontra o parque. Em virtude das piscinas, o local se tornou extremamente propício para a proliferação do mosquito da dengue, Zika e Chikungunya entre outras doenças que usam água parada para se reproduzir.

Ao analisar as imagens em anexo, é possível identificar água parada nas piscinas, lodo verde, vegetação alta, demonstrando assim, a

necessidade de que uma equipe externa seja disponibilizada de imediato para realizar a limpeza, manutenção e revitalização do parque.

Essa situação facilita a aglomeração de insetos e bichos peçonhentos como baratas, ratos, cobras, escorpião, Aedes Aegypti (mosquitos da dengue) etc., que causam riscos potenciais à vida daqueles que transitam e moram por ali. É importante frisar que, o acúmulo de água parada ajuda na proliferação de mosquitos transmissores de doenças.

Diante disso fica evidenciado a necessidade de se realizar o mais breve possível a limpeza e manutenção do parque aquático, com a finalidade de evitar que o local se transforme em abrigo para criadouros do mosquito da dengue e/ou outros bichos peçonhentos, além acolher e ser alvo de invasão de vândalos que depredam a estrutura, dentre outras atividades ilegais.

Outrossim, nesse momento de pandemia causado pela COVID – 19, faz-se necessário evitar de todas as formas a proliferação de outras doenças que podem ser causadas pelo acúmulo de água parada como dengue, Chikungunya dentre outras doenças.

Sendo assim, devido a necessidade de ser realizada a limpeza, manutenção e revitalização do local e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo, criando o Programa de Recuperação dos Prédios Públicos do Governo do Estado de Roraima, venho solicitar que o parque ora mencionado seja colocado entre as prioridades do planejamento de imóveis a serem contemplados pela prestação desses serviços.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DO PARQUE ANAUÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, para melhor atender a demanda do local.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1171, DE 2021.

INDICO, nos termos do Art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DA ESTRADA VICINAL 26, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da ponte da estrada vicinal 26, localizada no município de São João da Baliza/RR.

Em conformidade com informações obtidas através dos meios de comunicação, moradores da região denunciaram as condições precárias da ponte, que liga o município a Rorainópolis e dá acesso ao estado de Manaus. (fotos em anexo)

Essa condição tem afetado diretamente os munícipes, pois dificulta o acesso a saúde, alimentação e educação. Ademais, prejudica a economia local, visto que, os produtores ficam com as suas mercadorias retidas devido a impossibilidade de realizar o escoamento de suas produções.

Sabe-se que o direito de ir e vir é um direito fundamental concedido pela Constituição Federal, assim como a responsabilidade objetiva do Estado em dar a população, acesso à qualidade de vida, protegendo a educação, o trabalho e a saúde.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das pontes de madeira do Estado, venho solicitar que a ponte da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DA ESTRADA VICINAL 26, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir, previstos no Art. 5º e Art. 1º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1172, DE 2021.

INDICO, nos termos do Art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência para que **REALIZE ANTECIPAÇÃO DA APLICAÇÃO DA SEGUNDA DOSE DA IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID – 19 PARA O PÚBLICO EM GERAL DO ESTADO DE RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada antecipação da aplicação da segunda dose da imunização contra Covid – 19 do público em geral do Estado de Roraima. Com o fito de agilizar o processo de imunização da população com as duas doses e de acelerar a aplicação da terceira dose da vacina.

Hoje na capital o prazo para as pessoas que já foram imunizadas com a vacina do laboratório Pfizer/BioNTech e AstraZeneca/Oxford é de 90 dias e CoronaVac/Butantan 21 dias.

De acordo com dados disponibilizados pelo Vacinometro RR (site criado pelo governo estadual para divulgar os números da vacinação), mais da metade da população da capital e municípios já foram imunizados com a primeira dose da vacina, enquanto a aplicação da segunda dose em todo estado caminha a passos lentos.

No dia 10 de setembro de 2021, a Prefeitura de Boa Vista confirmou o primeiro caso da variante Delta na capital, que hoje está classificada no rol de preocupante pelo Ministério da Saúde, devido a sua facilidade de transmissibilidade.

Recentemente, foi divulgado estudo pela revista científica Nature, apontando que uma única dose das vacinas da Pfizer ou da AstraZeneca era pouco ou nada eficiente contra as variantes delta e beta, mas que duas doses são capazes de neutralizá-las.

Os cientistas concluíram que uma única dose das vacinas da Pfizer ou da AstraZeneca era pouco ou nada eficiente contra as variantes delta e beta. Apenas cerca de 10% das pessoas eram capazes de neutralizar a delta após uma única dose de qualquer uma das vacinas (13% na Pfizer e 9% na AstraZeneca).

No entanto, receber a segunda dose de qualquer uma das duas vacinas gerou uma resposta neutralizante em 95% dos indivíduos. (Segue em anexo link do estudo realizado pela revista científica Nature)

Em razão disso, várias capitais brasileiras como por exemplo: São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Piauí, Maranhão, Minas Gerais, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso do Sul e Roraima iniciaram o reforço (3º dose) para os idosos de 70 anos de idade e imunossuprimidos.

Tendo isso em mente, cabe ao poder público, o dever de tomar a medida de encurtar o prazo que a população tem aguardado para receber a imunização completa, a fim de ampliar a segurança da população contra a variante Delta.

Por fim, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE ANTECIPAÇÃO DA APLICAÇÃO DA SEGUNDA DOSE DA IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID – 19 PARA O PÚBLICO EM GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais, à vida e a saúde, previstos no Art. 5º, Art. 1º e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1173, DE 2021 (Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de criação de lista de espera para realização de cirurgias no Hospital Geral de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do Art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de criação de lista de espera para realização de cirurgias no Hospital Geral de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Muitas pessoas aguardam a realização de cirurgias no Hospital Geral de Roraima. Além do tempo de espera para a realização das cirurgias costumar ser longo, um fator que agrava a situação é o fato de não existir uma lista de espera para a realização das cirurgias. Dessa forma o paciente sequer sabe quando irá ser atendido. É uma situação angustiante para toda a família. Sabe-se que o estado não dispõe de recursos para realizar imediatamente todas as cirurgias necessárias. Nesse cenário, a criação de uma lista de

espera para a realização das cirurgias seria muito bem vinda, pois assim a família poderia ter uma ideia de quando a cirurgia do paciente será realizada e, desse modo, programar-se para isso. É uma medida muito útil e, ao mesmo tempo, simples de ser implementada.

Diante do exposto, indicamos ao Poder Executivo a necessidade de criação de lista de espera para realização de cirurgias no Hospital Geral de Roraima.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº1174, DE 2021
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de construção de uma nova ponte na vicinal 07 do Paredão, em Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do Art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de construção de uma nova ponte na vicinal 07 do Paredão, em Alto Alegre, para substituir a antiga, que caiu recentemente.

JUSTIFICATIVA

Recentemente parte de uma das pontes da vicinal 07 do Paredão caiu. O tráfego pela mesma só não foi completamente interrompido pois moradores da região realizaram consertos improvisados. Entretanto, a situação é de risco e é questão de tempo até que a situação da ponte se deteriore ainda mais.

É preciso construir uma nova ponte no lugar da que caiu, pois caso os moradores continuem a se arriscar na travessia, fatalidades podem vir a ocorrer.

Diante do exposto, indicamos ao Poder Executivo a necessidade da construção de uma nova ponte no lugar da que caiu.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº1175, DE 2021
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de pavimentação asfáltica vicinal 06 da Vila Paredão, em Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do Art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de pavimentação asfáltica da vicinal 06 da Vila Paredão, em Alto Alegre, que se encontra em péssimas condições de trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

A estrada que dá acesso à Vila Paredão ainda não possui pavimentação asfáltica. Por esse motivo ela tem ficado constantemente alagada devido às fortes chuvas que vêm ocorrendo este ano em nosso estado.

A consequência disso é que trafegar pela estrada está praticamente inviável. Recentemente vários vídeos feitos por moradores da região vêm sendo divulgados nas redes sociais mostrando a situação da vicinal neste período de chuvas. Muitos condutores se arriscam em travessias perigosas e seus veículos acabam ficando atolados, precisando ser retirados com tratores.

Além de prejudicar o trânsito de pessoas, essa situação prejudica também o escoamento da produção dos produtores da região, impactando assim a renda de muitas famílias.

Diante do exposto, indicamos ao Poder Executivo a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica da referida estrada.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº, 1176 DE 2021
(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de construção de uma nova ponte na vicinal Ametista, no Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do Art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de construção de uma nova ponte na vicinal Ametista, no município do Amajari, em substituição a que foi reparada pelos moradores da região.

JUSTIFICATIVA

Recentemente moradores do Amajari realizaram reparos emergenciais para evitar o desabamento de uma ponte na vicinal Ametista. Trata-se, porém, de um conserto improvisado e que não foi feito segundo as recomendações técnicas. Dessa forma, a ponte corre o risco de cair a qualquer momento, com a chance de vítimas fatais.

Apesar da situação moradores continuam a se arriscar na travessia por uma ponte deteriorada, já que precisam continuar sua rotina cotidiana. É uma situação muito triste.

Diante do exposto, indicamos ao Poder Executivo a necessidade da construção de uma nova ponte em substituição a que foi consertada pelos moradores.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

EDITAIS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2021

Convocamos os Senhores Deputados, que compõe esta Comissão: **Lenir Rodrigues**, Vice-Presidente; **Angela Águida Portella**, **Catarina Guerra** e **Odilon Filho**, Membros, para **Audiência Pública híbrida (via Zoom)** desta Comissão, no dia 17 de setembro do corrente, sexta-feira, às 15h, no Plenário Walério Magalhães (Plenarinho), deste Poder, com o tema: **retorno presencial das aulas nas escolas públicas do Estado de Roraima**.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021

Evangelista Siqueira

Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 041/2019, ALTERADA PELAS
RESOLUÇÕES Nº 044/2019 E Nº 021/2020.

Em 14/09/2021.

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2021

O Presidente da CPI da Saúde informa aos Senhores Parlamentares Membros desta Comissão, Deputados: Nilton SINDPOL (Vice-Presidente), Jorge Everton (Relator), Lenir Rodrigues (Membro), Renato Silva (Membro), Evangelista Siqueira (Membro) e Eder Lourinho (Membro), que, a Reunião/Oitiva prevista para o dia 14/09/2021, às 15h, no Plenário desta Casa Legislativa, **será adiada** para quinta-feira, dia **16/09/2021, às 15 h**, em virtude da não localização de um dos intimados e devido ao outro ter apresentado Atestado Médico, justificando a impossibilidade de seu comparecimento, nesta data.

Portanto, em oportuno, comunico o cancelamento do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2021, publicado no Diário Oficial deste Poder, no dia 09/09/2021, que circulou na Edição nº 3632.

Deputado Coronel Chagas

Presidente da CPI de Saúde-ALERR.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 041/2019, E ALTERADA PELAS
RESOLUÇÕES Nº 044/2019 E Nº 021/2020

Em 14/09/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2021

O Presidente da CPI da Saúde, convoca os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão, Deputados: Nilton SINDPOL (Vice-Presidente), Jorge Everton (Relator), Lenir Rodrigues (Membro), Renato Silva (Membro), Evangelista Siqueira (Membro) e Eder Lourinho (Membro), para Reunião/OITIVA desta CPI, que realizar-se-á, na quinta-feira, dia 16 de setembro de 2021, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, desta Casa Legislativa.

Dep. Coronel Chagas

Presidente da CPI de Saúde – ALERR.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 42 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, de acordo com os termos da segunda parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 163/2021, que “Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado”, conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que sofreu emendas realizadas pelo Poder Legislativo Estadual que acabaram por modificar o núcleo central do projeto, incluindo na autorização ao Poder Executivo Estadual a possibilidade de convocação de profissionais de saúde voluntários, contratação de estudantes da área de saúde, contratação temporária de profissionais aposentados, entre outros, para reforçar a assistência da saúde no Estado enquanto durar a situação de Pandemia de COVID-19.

Importante esclarecer que a Constituição da República de 1988 preza pela já consagrada teoria da separação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme preconiza o Art. 2º, da Carta Federal, no qual a doutrina construiu a concepção da criação de órgãos independentes, uns dos outros, para o exercício das suas funções.

Assim, entende-se que a Constituição Federal outorgou ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa, conforme alíneas do inciso II, § 1º do Art. 61, da Carta Política, e tais disposições se encontram também previstas na Constituição Estadual por simetria.

Ao Poder Legislativo é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência. Na própria Constituição Federal já se encontra assegurado o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do Art. 63.

É de se notar, ainda, que, na hipótese do projeto emendado pelo Legislativo ser de competência constitucional atribuída a sua iniciativa, com exclusividade, ao Chefe do Executivo, necessário levar em consideração que, a título de emendar (acrescentando, suprimindo ou modificando), não transforme o Legislativo no titular daquela iniciativa que a Carta Magna e a Constituição Estadual reservaram ao Executivo, em outras palavras, a título de emendar não cabe ao legislador por substituir o projeto inicial encaminhado.

De fato, sob tais aspectos, as emendas realizadas ao projeto não se harmonizam com o que fora encaminhado, não se podendo admitir que tais emendas venham a modificar os interesses contidos na proposta inicial, pois isso seria infringir a regra da reserva.

Portanto, adiro os fundamentos de vício de inconstitucionalidade material e formal aos seguintes dispositivos: incisos I ao VI, parágrafos 1º ao 4º, todos do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 163/2021, que “Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado”.

DISPONHO, assim, pela SANÇÃO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 163/2021, ocasião em que VETO os incisos I ao VI, parágrafos 1º ao 4º, do Art. 1º. Quanto aos demais dispositivos, entendo por sancioná-los. Palácio Senador Hélio Campos, 08 de setembro de 2021.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 1.499, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para ampliação da mão de obra e dos serviços de saúde para o combate à pandemia de Covid-19 no estado, fica o Poder Executivo estadual autorizado a adotar as seguintes medidas emergenciais complementares:

- I - VETADO.
- II - VETADO.
- III - VETADO.
- IV - VETADO.
- V - VETADO.
- VI - VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se estrangeiro pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece, temporária ou definitivamente, no Brasil.

Art. 3º São requisitos necessários a todo estrangeiro que queira ocupar cargo temporário de médico no Estado de Roraima:

I - estar em situação regular, qual seja: possuir visto permanente emitido pela autoridade federal competente, nos termos da legislação federal pertinente;

II - ter, no mínimo, 18 anos de idade;

III - ter boa conduta, o que significa não possuir condenação criminal na justiça estadual e federal, bem como não possuir nenhuma condenação administrativa no âmbito do Estado de Roraima;

IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o cargo;

V - possuir a habilitação profissional ou o grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo; e

VI - ter sido habilitado em processo seletivo, legalmente organizado pelo Estado de Roraima.

§ 1º Os médicos estrangeiros só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

§ 2º Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Caso o edital do processo seletivo não direcione os locais de lotação, os candidatos selecionados poderão escolher o local de lotação apenas dentre aqueles que estiverem listados no edital que reger o processo de seleção.

Parágrafo único. A oportunidade de escolha será dada pela ordem de classificação, sendo o primeiro colocado aquele que escolherá primeiro e, assim, sucessivamente, até que o último colocado seja lotado na última vaga que restar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de setembro de 2021.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO Nº 0347/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Maria das Dores Larangeira de Souza**, matrícula 19399, com destino a cidade de São Luis-MA, saindo no dia 02.10.2021, com retorno no dia 09.10.2021, para participar do Curso de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0348/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino aos Municípios de Amajari e Pacaraima/RR, saindo no dia 31.08.2021, com retorno no mesmo dia, para fazerem entrega de revistas da 1ª edição da “Parlamento em Revista”.

Matrícula	Servidor
25772	Duany Ferreira Braga
27175	Valcemar Pereira Barbosa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0349/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a viagem da Excelentíssima Senhora Deputada Yonny Pedroso da Silva, que fez parte da Resolução nº 0338/2021, publicada no Diário da Assembleia, Edição Nº 3533 de 10 de setembro do ano em curso, considerando a solicitação do cancelamento por meio do MEM.Nº 079/GAB.DEP. YONNY PEDROSO/ALE/RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0350/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Paulo Luís de Moura Holanda (Procurador Geral/ALE/RR)**, matrícula 25564, com destino a Cidade de Brasília/DF, saindo no dia 14.09.2021, com retorno no dia 17.09.2021, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco dos Santos Sampaio (Presidente) em viagem institucional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0351/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino aos Municípios de São Luiz, São João da Baliza e Caroebe saindo no dia 03.09.2021, com retorno no mesmo dia, para fazerem entrega de revistas da 1ª edição da "Parlamento em Revista".

Matrícula	Servidor
25772	Duany Ferreira Braga
27175	Valcemar Pereira Barbosa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0352/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **RENAN BEKEL DE MELO PACHECO**, com destino a cidade de Florianópolis-SC, saindo no dia 07/09 e com retorno no dia 11/09/2021, para tratar de assuntos desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0353/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino ao Município de Normandia, saindo no dia 30.08.2021, com retorno no mesmo dia, para fazerem entrega de revistas da 1ª edição da "Parlamento em Revista".

Matrícula	Servidor
25772	Duany Ferreira Braga
27175	Valcemar Pereira Barbosa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0354/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino ao Município de Rorainópolis, saindo no dia 08.09.2021, com retorno no mesmo dia, para realização de Vistoria Técnica e Verificação Predial para possível Instalação da ESCOLEGIS.

Matrícula	Servidor
23777	ANTONIO JANDRE ALBUQUERQUE TELES
21520	LUIZ GUSTAVO AYRES BARROS
27012	ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0355/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino aos Municípios de Uiramutã e Normandia, saindo no dia 17.09.2021, com retorno no mesmo dia, com finalidade de coletar dados para a produção de uma revista elaborada por esta Superintendência, em homenagem ao dia do Vereador, que será entregue na Sessão Especial do dia 30.09.2021.

Matrícula	Servidor
25416	Tiago Torres da Rosa Orihuela
14600	Sonia Lucia Nunes Pinto
21383	Vanessa Souza Brito

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0356/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino aos Municípios de Amajari e Pacaraima, saindo no dia 17.09.2021, com retorno no mesmo dia, com finalidade de coletar dados para a produção de uma revista elaborada por esta Superintendência, em homenagem ao dia do Vereador, que será entregue na Sessão Especial do dia 30.09.2021.

Matrícula	Servidor
140603	Adriana Maria Silva da Cruz
27173	Arivarley Souza Paiva
17813	Gabriele Vital do Nascimento
26440	Valdemarley Lima Braga

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0357/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino aos Municípios de Bonfim e Cantá, saindo no dia 17.09.2021, com retorno no mesmo dia, com finalidade de coletar dados para a produção de uma revista elaborada por esta Superintendência, em homenagem ao dia do Vereador, que será entregue na Sessão Especial do dia 30.09.2021.

Matrícula	Servidor
22917	Eduardo Bezerra de Andrade
14319	Evaldo José da Silva
17813	Gabriele Vital do Nascimento
21383	Vanessa Souza Brito

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0358/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado JALSER RENIER PADILHA, com destino a cidade de São Paulo-SP, saindo no dia 01/09/2021, com retorno no dia 09/09/2021, para trata assuntos Político.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0359/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino aos Municípios de Mucajá, Iracema, Caracaraí e Rorainópolis saindo no dia 02.09.2021, com retorno no mesmo dia, para fazerem entrega de revistas da 1ª edição da "Parlamento em Revista".

Matrícula	Servidor
25772	Duany Ferreira Braga
27175	Valcemar Pereira Barbosa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 13 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 8065 /2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA KAROLYNA PEREIRA MELO, CPF: 033.039.462-21, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8066 /2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IARA LILIAN DE SOUSA BARROS MORAES, CPF: 005.328.622-79, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8067 /2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSIMAR ALVES DE SOUZA, CPF: 907.982.602-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8068 /2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MONICA NOGUEIRA TERTO DE SOUSA, CPF: 970.688.702-44, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8069 /2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALMOR IRES GUIMARAES CASTRO, CPF: 719.075.482-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8070/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIELLE MORAIS PEREIRA, CPF: 044.207.332-17, no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessora Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8071/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IRLANY PAULA DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 017.056.682-08, no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessora Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8072/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MALBA DELIAN ASSIS BELFORT, CPF: 868.353.432-49, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8073/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RENNER TRAJANO CORREA, CPF: 010.544.042-67, no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8074/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DJALMA FIGUEIREDO NETO, CPF: 051.383.802-30, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8075/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRE FELIPE MONTENEGRO MARQUES, CPF: 935.039.622-04, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8076/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTELLY MOTA CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF: 019.516.232-31, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8087/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FABIANA DA SILVA COSTA, matrícula: 22071, CPF: 519.995.102-59, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-11 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear FABIANA DA SILVA COSTA, matrícula: 22071, CPF: 519.995.102-59, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8088/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GEOSIANY CRISTINA COSTA DE SOUZA, matrícula: 24750, CPF: 004.041.902-94, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear GEOSIANY CRISTINA COSTA DE SOUZA, matrícula: 24750, CPF: 004.041.902-94, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8089/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IGOR CABRAL GRECO, matrícula: 22013, CPF: 003.416.992-09, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear IGOR CABRAL GRECO, matrícula: 22013, CPF: 003.416.992-09, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8090/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IGOR GUERRA QUEIROZ, matrícula: 26901, CPF: 541.825.222-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear IGOR GUERRA QUEIROZ, matrícula: 26901, CPF: 541.825.222-49, no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8091/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ILDENE DA SILVA SOUSA, matrícula: 25659, CPF: 668.736.572-04, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-11 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear ILDENE DA SILVA SOUSA, matrícula: 25659, CPF: 668.736.572-04, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8092/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JESUS ALVES DO CARMO JUNIOR, matrícula: 26903, CPF: 653.636.552-68, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear JESUS ALVES DO CARMO JUNIOR, matrícula: 26903, CPF: 653.636.552-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8093/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JORDAO TAUAN ARAUJO CORREA, matrícula: 21764, CPF: 819.316.542-04, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear JORDAO TAUAN ARAUJO CORREA, matrícula: 21764, CPF: 819.316.542-04, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-3 Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8094/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSEMIR SOARES COELHO FILHO, matrícula: 23419, CPF: 531.070.392-68, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear JOSEMIR SOARES COELHO FILHO, matrícula: 23419, CPF: 531.070.392-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8095/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LARA MORAES ROCHA LIMA, matrícula: 18736, CPF: 725.572.732-87, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-5 Assessora Técnico Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear LARA MORAES ROCHA LIMA, matrícula: 18736, CPF: 725.572.732-87, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-6 Assessora Técnico Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8096/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LIZANDRA BARROS MORAES, matrícula: 26709, CPF: 552.674.912-68, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear LIZANDRA BARROS MORAES, matrícula: 26709, CPF: 552.674.912-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8097/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCIO MARIO DE OLIVEIRA, matrícula: 25531, CPF: 637.434.852-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear LUCIO MARIO DE OLIVEIRA, matrícula: 25531, CPF: 637.434.852-49, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8098/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUIZ EDUARDO GARCIA HIRANO, matrícula: 23852, CPF: 029.417.212-23, do Cargo Comissionado de SL-XI Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear LUIZ EDUARDO GARCIA HIRANO, matrícula: 23852, CPF: 029.417.212-23, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8099/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCUS CEZAR GORBACHEV CRUZEIRO DE HOLLANDA, matrícula: 26767, CPF: 825.398.982-20, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear MARCUS CEZAR GORBACHEV CRUZEIRO DE HOLLANDA, matrícula: 26767, CPF: 825.398.982-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-6 Assessor Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8100/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARLUCIA CORREA JUREWISK, matrícula: 22882, CPF: 771.538.202-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-11 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear MARLUCIA CORREA JUREWISK, matrícula: 22882, CPF: 771.538.202-72, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8101/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA LIMA, matrícula: 24738, CPF: 028.132.882-09, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA LIMA, matrícula: 24738, CPF: 028.132.882-09, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8102/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MONNYA RAQUEL BESERRA LEITE, matrícula: 22021, CPF: 901.976.582-53, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-6 Assessora Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear MONNYA RAQUEL BESERRA LEITE, matrícula: 22021, CPF: 901.976.582-53, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8103/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NADER SARAIVA ABDALA, matrícula: 26652, CPF: 065.236.412-87, do Cargo Comissionado de CG-IV Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear NADER SARAIVA ABDALA, matrícula: 26652, CPF: 065.236.412-87, no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8104/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO ALVES DE SOUZA, matrícula: 27190, CPF: 383.602.252-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear PAULO ALVES DE SOUZA, matrícula: 27190, CPF: 383.602.252-49, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-11 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8105/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RANA NIEDMA SANTIAGO CABRAL, matrícula: 23423, CPF: 059.031.762-83, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-6 Assessor Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear RANA NIEDMA SANTIAGO CABRAL, matrícula: 23423, CPF: 059.031.762-83, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8106/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SUELEN LOPES ARAUJO, matrícula: 24212, CPF: 897.876.762-15, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-11 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear SUELEN LOPES ARAUJO, matrícula: 24212, CPF: 897.876.762-15, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8107/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VIVIANA ALEXANDRA ARAGAO DA ROCHA, matrícula: 25761, CPF: 884.260.253-15, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-11 Secretária Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear VIVIANA ALEXANDRA ARAGAO DA ROCHA, matrícula: 25761, CPF: 884.260.253-15, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8108/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WILSON QUEIROZ MAIA JUNIOR, matrícula: 25475, CPF: 760.067.002-04, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-4 Assessor Parlamentar Especializado, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear WILSON QUEIROZ MAIA JUNIOR, matrícula: 25475, CPF: 760.067.002-04, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8109/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA ROZANA ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula: 25703, CPF: 199.696.862-91, do Cargo Comissionado de PRC-VII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear MARIA ROZANA ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula: 25703, CPF: 199.696.862-91, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8110/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLAYCIA MARIA ROCHA MACHADO, matrícula: 27089, CPF: 382.935.443-68, do Cargo Comissionado de PEM-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8111/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUNA SABRINA REIS DA SILVA, CPF: 018.792.992-08, no Cargo Comissionado de PEM-IV Assessor (a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8112 /2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDVILSON GENTIL DO CARMO, matrícula: 23970, CPF: 446.217.792-49, no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8113/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELINO CORREIA LIRA, matrícula: 24419, CPF: 657.842.353-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8114/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GLAUCIA SIMONE DE MELO OLIVEIRA, matrícula: 26847, CPF: 660.811.732-91, no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8115/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KASSANDRA FONTINEU CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula: 26766, CPF: 008.680.542-83, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8116/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KATIA AMANDA DA SILVA CAETANO, matrícula: 26241, CPF: 508.074.042-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-3 Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8117/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LARA BRENDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, matrícula: 26904, CPF: 020.548.122-18, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-11 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8118/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAURILENE RAMOS DA SILVA, matrícula: 25708, CPF: 887.634.203-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8119/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PEDRO HENRIQUE WILLAMS DE MELO, matrícula: 25407, CPF: 010.004.712-25, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8120/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VALDESANGELA LIRA MOTA, matrícula: 25319, CPF: 641.830.412-87, no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8121/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VINICIUS ALVES SILVA, matrícula: 25594, CPF: 037.970.432-36, no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8122/2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 8052/2021-SGP de 01.09.2021, publicada no Diário da ALE nº 3531 de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

30 ANOS

The logo features a large, stylized number '30' in blue and green, with the text 'ALE/RR' and 'ANOS' integrated into the design. A red ribbon-like element curves across the bottom of the '0'.



Roraima
 Assembleia Legislativa

O Poder do Povo